



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1603** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Comarca de Guaraí divulga edital de concurso público

O Diário da Justiça publicou nesta quarta-feira, 11, o edital do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça de Guaraí. Estão sendo oferecidas três vagas para o cargo de Escrevente, com remuneração inicial de R\$ 1.174,00. As inscrições estarão abertas de 16 de outubro a 1º de novembro. A taxa é de R\$ 45,00.

Os candidatos interessados deverão fazer suas inscrições pessoalmente ou por procuração no Fórum de Guaraí, no horário das 8h às 11h e das 13h às 18 horas. Os documentos necessários são: cópia autenticada do comprovante

de conclusão do 2º grau, duas fotos 3x4 recentes, cópia autenticada do documento de identidade e original do comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição.

O processo seletivo será realizado em três etapas. Na primeira, a prova será objetiva, de caráter eliminatório, e terá 40 questões de português, matemática e conhecimentos específicos. Na segunda, a prova é discursiva e na terceira haverá prova prática de digitação.

As datas, locais e horários das provas serão divulgados

previamente pela comissão do concurso, no Fórum local e no Diário da Justiça. Outras informações através dos telefones: (63) 3464-1042 ou 3464-4171.

### Araguaçu

Outro concurso com inscrições abertas é o da comarca de Araguaçu, que oferece uma vaga para o cargo de Escrevente. As inscrições podem ser feitas até o dia 27, no edifício do Fórum. A data das provas ainda não foi divulgada. O edital foi publicado no Diário da Justiça nº 1598, de 3 de outubro. Mais informações no telefone: (63) 3384-1211.

## CNJ acolherá proposta da AMB sobre adicional por tempo de serviço

A Comissão de Estudos de Reestruturação da Carreira da Magistratura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu na quarta-feira, 11 de outubro, que acolherá a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) a respeito do adicional de tempo por serviço (ATS) da magistratura, mas alguns ajustes serão realizados. O novo texto da proposta será novamente avaliado pelos conselheiros em reunião marcada para esta segunda-feira, 23, às 16 horas, na sede do CNJ, em Brasília (DF).

Quem garantiu foi o conselheiro Paulo Schmidt, que coordenou a reunião. "Vamos tentar fechar a redação até a próxima reunião, para passarmos à fase de

ação", disse. A redação final do projeto será enviada para o Congresso Nacional.

Os conselheiros, reunidos com representantes de várias entidades de magistrados, decidiram sobre a vigência e a extensão do adicional, que constaria do texto enviado pela AMB ao CNJ. Segundo ficou determinado, a vigência do adicional de tempo de serviço será imediata e se estenderá à toda magistratura, em exercício e inativos.

O presidente da AMB, juiz Rodrigo Collaço, que esteve na reunião, gostou do resultado dos debates feitos pelos magistrados. "Foi uma reunião produtiva. Demos passos importantes no estabe-

lecimento do adicional de tempo de serviço", afirmou.

Além do presidente da AMB e do conselheiro Schmidt, participaram da reunião o conselheiro e desembargador Marcus Faver, o presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, desembargador José Fernandes Filho, o presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Evanir Ferreira Castilho, os juízes-audidores Antonio Siqueira Filho e Edmundo de Oliveira, o vice-presidente da 2ª região da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Fernando Cesar Baptista de Mattos, e o ex-presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra XV) Renato Henry Sant'Anna.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### PAUTA Nº 11/2006 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove (19) dias do mês de outubro de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 (nove horas), no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITO COM VISTA:

##### 01 – RECURSOS HUMANOS Nº 2908/04

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSUNTO: Adicional por tempo de serviço  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES  
COM VISTA: Desembargador MOURA FILHO

Feito retirado com vista pelo Desembargador MOURA FILHO

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 02- REPRESENTAÇÃO CGJ Nº 1.525/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REPRESENTANTES: VANÚSIA LOPES MAGALHÃES e outro  
REPRESENTADO: D.A.B.  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

##### 03- ADMINISTRATIVO CGJ Nº 2207/06

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.  
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.  
REQUERIDO: M.L.S.  
ASSUNTO: DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO  
RELATORA: Desembargadora Corregedora WILLAMARA LEILA

##### 04- ADMINISTRATIVO Nº 35284/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM E OUTROS.  
REQUERIDO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO  
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO e outros  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO LISTA ANTIGUIDADE  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

##### 05- ADMINISTRATIVO Nº 34284/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
REQUERENTE: DESEMBARGADOR AMADO CILTON ROSA.  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSUNTO: ELEIÇÃO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### Acórdão

#### ADMINISTRATIVO CGJ 2166/06

Origem: Justiça Federal do Estado do Mato Grosso do Sul  
Requerente: Odilon de Oliveira  
Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça  
Assunto: Solicita Providências  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** AUTOS ADMINISTRATIVOS – SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – ACUSAÇÃO IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MEMBROS DO JUDICIÁRIO ESTADUAL – INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – COMPLETA AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento da solicitação de providências, quando a mesma não contém provas suficientes para apurar a participação de membros do Judiciário Estadual em eventuais irregularidades, ainda mais quando os documentos apresentados indicam que os juízes citados agiram de forma correta e legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente -, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito. Acompanham o parecer da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Corregedora-Geral da Justiça – os Desembargadores DALVA MAGALHÃES – Presidente – JOSÉ NEVES; MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 14 de setembro de 2006.

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 498/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a busca da conciliação em lides, ressaltada pela implementação do Movimento pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de conciliadores e da criação de uma Comissão Permanente de Conciliação, com membros capacitados e treinados;

CONSIDERANDO a participação dos magistrados abaixo mencionados no curso de Treinamento e Capacitação de Multiplicadores, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 26 a 28 de junho passado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI, para que, sem prejuízo de suas funções, coordenem o Curso de Capacitação de Conciliadores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargador DALVA MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº499/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;

CONSIDERANDO o lançamento do Projeto Movimento pela Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja meta é instalar um sistema de prevenção e conciliação de lides e conflitos em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a importância da viabilização da implementação do Projeto em todos os Estados;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, como Coordenador de Implementação do Movimento pela Conciliação no Estado do Tocantins

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargador DALVA MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 500/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implementação do Movimento pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, que visa diminuir substancialmente o tempo de duração de conflitos por intermédio de procedimentos simplificados e informais;

CONSIDERANDO a realização do Dia Nacional de Conciliação no dia 08 de dezembro do corrente ano, evento nacional, que dará visibilidade ao Movimento pela Conciliação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ como Coordenador Estadual do Dia Nacional de Conciliação.

Art. 2º Designar como Coordenadores de Varas os magistrados EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO, na Comarca de Gurupi, SÉRGIO APARECIDO PAIO, na Comarca de Araguaína, e os respectivos titulares das Varas e Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais Criminais da Capital e das cidades de Gurupi e Araguaína que participarão do Evento.

Art. 3º Designar as servidoras FLÁVIA CAMARGO ROCHA OLSEN, Assessora Jurídica de Gabinete, e VIRGINIA LEMES BALESTRA, Assistente de Gabinete, para que, sem prejuízo de suas funções auxiliem na organização do evento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargador DALVA MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 4740/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o ofício nº 270/1006, datado de 06 de setembro de 2006, assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, Diretora do Fórum da Comarca de Guaraí-TO, nos Autos Administrativos (ADM- 35630/06);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar os bens inservíveis para atendimento dos preceitos legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear COMISSÃO ESPECIAL, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos autos e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

1. **DEUSDIAMAR BEZESSA SALES- Mat. 204665- Chefe de Seção;**
2. **ANDREHAN ASSUNÇÃO PAULA- Mat. 154062- Oficial de Justiça/avaliador**
3. **KILME MOREIRA CRUZ- Mat.**

**Art. 2º.** A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e, na sua falta, assumirá o segundo.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 25 de setembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Extrato de Contrato**

**CONTRATO Nº:** 058/2006

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de suprimentos de informática.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 47.090,00 (quarenta e sete mil e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Funjuris  
Programa: Apoio Administrativo  
Atividade: 2006 0601 02 126 0195 4003  
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 (40)  
3.3.90.39 (40)

**VIGÊNCIA:** Inicia-se na data da assinatura do Contrato, extinguindo-se quando cumpridas as obrigações pactuadas, ou seja, entrega dos objetos requeridos pelo Contratante e seu pagamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante; e, Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda – Representante Legal: **VALDEMAR BARBOSA DA SILVA** – Contratada.

Palmas – TO, 11 de outubro de 2006.

**Extrato de Termo Aditivo**

**TERMO ADITIVO Nº:** 031/2006

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº** 012/2005

**CONVENIENTES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e BANCO BRADESCO S.A.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento.

**VIGÊNCIA:** 21/10/2006 a 20/10/2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES**; e, Banco Bradesco S.A. - Representantes Legais: **EDUARDO ARAÚJO DE ANDRADE** e **MARCOS VIUDES MAIRENE**.

Palmas – TO, 11 de outubro de 2006.

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: DRª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3002**

Origem: Comarca de Araguaína

Apelante: Hartmann Mapol do Brasil LTDA

Advogado: André Koshiro Saito e outros

Apelado: Granjel S/A Avícola e Pecuária

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos e Dearley Kuhn

Assunto: Distribuição – Juiz Certo

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – JUIZ CERTO – DESEMBARGADOR ELEITO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 79, IV DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A regra para a definição de juiz certo para julgamento de processos é ditada pelo artigo 79, IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Havendo lançado relatório nos autos, mesmo eleito Corregedor-Geral da Justiça, fica o Desembargador vinculado ao julgamento do processo por ser juiz certo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, acordam os componentes da Comissão de Distribuição e Coordenação, por unanimidade de votos, em declara a Desembargadora WILLAMARA LEILA como juíza certa para prosseguir no julgamento do feito. Acompanhou a relatora o Desembargador MOURA FILHO. A Desembargadora WILLAMARA LEILA absteve-se de votar, por ser a suscitada. Acórdão de 13 de setembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06**

Origem: Tribunal de Justiça

Impetrante: N.M.B. Shopping Centre LTDA

Advogado: Ovídio Martins de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas

Litiscons.: ABRANGE Incorporadora e Administradora de Imóveis LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

Assunto: Distribuição – Prevenção

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO – RELATOR DO VOTO VENCEDOR

Torna-se preventivo para o julgamento de eventuais recursos posteriores e referentes ao mesmo feito, o Desembargador que proferiu o voto vencedor e que lavrou o acórdão, consoante inteligência do § 4º, do artigo 69, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora, acordam os componentes da Comissão de Distribuição e Coordenação, por unanimidade de votos, em declarar preventivo o Desembargador CARLOS SOUZA como relator do Mandado de Segurança 3377/06. Acompanharam a relatora o Desembargador MOURA FILHO e a Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acórdão de 13 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6733/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS

ADVOGADA: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

AGRAVADA: UNIMED DE PALMAS

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

ASSUNTO: Distribuição – Prevenção

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO – CONEXÃO DE CAUSAS. A prevenção é regra de definição de competência, ao passo que a conexão é a relação de intimidade entre duas ou mais ações. Havendo conexão de causas, causa em que os processos deverão ser julgados conjuntamente, torna-se preventivo, para a ação conexa o Desembargador relator do primeiro feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente, acordam os componentes da Comissão de Distribuição e Coordenação, por unanimidade de votos, em declarar correta a distribuição por prevenção ao Desembargador DANIEL NEGRY. Acompanharam a relatora o Desembargador MOURA FILHO e a Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acórdão de 13 de setembro de 2006.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

**Decisão/Despacho**

**Intimação às Partes**

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1529/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2704/03- TJ/TO

EXEQUENTE(S): TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO(S): Eder Barbosa de Sousa

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Inicialmente, cabe-me comentar a atitude do patrono da impetrante sobre a nota pública divulgada na imprensa. Desde os tempos dos bancos acadêmicos, é sabido por todos os operadores do direito que as decisões judiciais devem ser discutidas nos autos. Constitui atitude imoral e pouco ética, levar ao conhecimento da imprensa os motivos do inconformismo contra uma decisão judicial passível de recurso. Tal comportamento pode ser aceito nos rúbulas, que não possuem o profundo conhecimento técnico do direito e, por isso mesmo, apela para condutas sensacionalistas e demagógicas na tentativa vã e desesperada de atrair para si os holofotes da mídia e da opinião pública. A nobreza do direito está no entrave processual, na batalha jurídica realizada entre os profissionais que conhecem, amam e, principalmente, estudam o direito. Levar ao público questões que interessam somente aos envolvidos no processo é, talvez, o artifício mais vil e purulento da advocacia do submundo. Não contente com a atitude insana de relatar suas opiniões sobre o feitos na mídia, o causídico foi além. Proferiu diversos comentários maldosos e caluniosos que, para não me rebaixar ao seu nível, deixarei de mencionar. Cumpre-me, ainda, esclarecer que ao contrário do que afirma o patrono da requerente em sua famigerada nota à imprensa, jamais, enquanto juíza em primeiro grau, relatora ou Presidente desta Corte, retardei o andamento dos feitos sob minha responsabilidade e, tão pouco, deixei de cumprir decisões judiciais emanadas de qualquer Tribunal. Durante minha carreira, sempre pautei minha atividade judicante com a maior responsabilidade e, por este motivo, e também ciente do impacto social tratado neste feito e das consequências de uma decisão tomada de afogadilho é que, ad cautelam, determinei a oitiva do Estado e do Município. Outrossim, a atitude do advogado mostrou-se, no mínimo, precipitada, pois não lhe foi negado o pedido e, muito menos descumprida ordem do Superior Tribunal de Justiça. Apenas tomei a precaução de buscar mais informações sobre os fatos. É que o Magistrado não pode e nem deve tomar decisões de tamanha repercussão com base, apenas, nos documentos juntados por uma das partes cujo advogado, como ficou comprovado, não é digno de credibilidade. Devo dizer também que, diante da lesividade das calúnias contra minha pessoa, poderia até mesmo dar-me por suspeita no presente feito. Contudo, acima das questões pessoais e das infâmias cuspidas pelo patrono da requerente, está o direito da parte em ter solucionada a lide de forma eficaz e rápida, porém, com responsabilidade. Feitas tais considerações, passo à apreciação do pedido. Versa sobre pedido de cumprimento de ordem judicial emanada de acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que ao julgar Recurso Ordinário contra o acórdão desta Corte de Justiça que havia denegado a segurança, reformou o julgado para dar provimento à Ação Mandamental promovida pela requerente ficando assim emendado o v. acórdão: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TERRAS DEVOLUTAS. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PROPRIEDADE ADQUIRIDA DO PRÓPRIO ESTADO APÓS JULGAMENTO DA APELAÇÃO. REGISTRO

IMOBILIÁRIO. CANCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em ação discriminatória, o juiz de piso julgou procedente o pedido para invalidar todos os títulos derivados de parciais a nom domínio e, conseqüentemente, determinar o cancelamento dos registros imobiliários correspondentes. Ressalvou, entretanto, os direitos possessórios então existentes na área objeto da ação. 2. Antes mesmo do trânsito em julgado da apelação cível na ação discriminatória, a recorrente procurou o Instituto de Terras do Estado – ITERTINS a fim de regularizar a situação fundiária do imóvel. Em 05 de abril de 1994, adquiriu do Estado do Tocantins, por meio de contrato de compra e venda, a mesma área cujo título foi cancelado. A partir de então, tornou-se detentora da propriedade por justo título, razão por que não poderia ter seu registro imobiliário cancelado. 3. Viola direito líquido e certo o ato de autoridade que, à guisa de cumprimento judicial transitada em julgado, determina o cancelamento do registro de imóvel comprado diretamente do Estado, quando o decisum a que se visa dar cumprimento limitou-se aos imóveis adquiridos a non domino. 4. Recurso ordinário provido. Nesta oportunidade a requerente pleiteia o seguinte: 1. restabelecimento do registro do imóvel em seu nome; 2. cancelamento de todos os registros efetuados na área e; 3. paralisação de todas as obras referentes à construção de um centro comunitário na área, assim como das obras referentes a implantação das quadras ARSES 141 e 151. Diante da gravidade da determinação e, ainda, não perdendo de vista o impacto social, eis que na área já estão alocadas cerca de 600 famílias, entendi, ad cautelam, ouvir o Estado do Tocantins e o Município de Palmas sobre o presente pleito, já que se pretende, também, a paralisação de obras públicas em curso no local. As manifestações de ambos foram juntadas às fls. 217/220 e 389/396 respectivamente. Com as alegações vieram, também, documentos. O Município alega que não deu causa à ilegalidade dos registros no imóvel e, desta forma, realiza obras no local com absoluta boa-fé, já que foi devidamente autorizada pelo Estado a efetivar a implementação das quadras imobiliárias no local. Aduz, ainda, que a paralisação das obras que estão sendo realizadas no local poderão causar graves prejuízos ao erário, eis que firmou contrato com a Caixa Econômica Federal para tocar as obras e recebeu recursos do Ministério das Cidades. O Estado do Tocantins, de sua parte, alega que há Recurso Extraordinário pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal e, desta forma, seria temerário o deferimento dos pedidos formulados pela impetrante. Em relação ao primeiro pedido, qual seja o de restabelecimento do Registro Original, observo que o pleito já foi prontamente atendido como demonstra a certidão de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palmas juntada às fls. 216. Cabe, então determinar o cumprimento dos demais. Em que pesem as alegações do Estado e do Município, carreadas, o pedido de cancelamento dos registros de 640 imóveis da área deve ser deferido, já que se trata de uma determinação oriunda de ordem judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Apesar de estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal um Recurso Extraordinário ajuizado pelo Estado do Tocantins, a decisão do STJ deve ser cumprida, tendo em vista que, em regra, os recursos constitucionais não possuem efeito suspensivo e não há notícia nos autos de que ao impulso proposto tenha sido emprestado tal efeito. Não cabe nesta fase examinar a possibilidade, ou não, do cancelamento do registro. Deve-se, simplesmente, cumprir a ordem emanada do acórdão. Assim, determino ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas que promova de imediato, o cancelamento de todos os registros imobiliários referentes à área em questão, restando unicamente aquele feito em nome de Terezinha Alves Evangelista. Não merece melhor sorte, contudo, o pedido de paralisação das obras em andamento no local. É que o v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em momento algum, determinou a reintegração ou imissão da requerente na posse da área em litígio e, muito menos, a interrupção de quaisquer obras que estiverem em andamento na área. Consoante se depreende do julgado proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, foi dado provimento ao recurso ordinário sendo reconhecido pelo julgado o domínio da propriedade em nome da requerente, mas não a posse. Com efeito, o aresto entendeu que o ato levado à efeito pela autoridade apontada como coatora que cancelou o registro em nome da requerente fere direito líquido e certo da impetrante, desta forma, determinou o restabelecimento do registro. Não ordenou, repita-se, em momento algum, questões referentes à paralisação de obras e sobre eventual posse do imóvel por terceiros. Assim, para efetivar o embargo das obras que estão sendo realizadas no local, deverá a requerente lançar mão das medidas judiciais próprias. Mesmo por que, consoante demonstram os documentos juntados pelos entes estatais, tal medida provocará danos sociais gravíssimos e, possivelmente, irreparáveis. Desta forma, a paralisação das obras e eventuais pedidos de reintegração ou imissão na posse deverão ser objetos de ações judiciais específicas. Por oportuno, chamo o presente feito à ordem para extingui-lo, determinando, ainda, que se extraia cópia dos autos para o arquivamento neste Tribunal promovendo a remessa dos originais e desta decisão para o Supremo Tribunal Federal, para juntada nos autos principais do Mandado de Segurança n.º 2704, que aguarda julgamento de Recurso Extraordinário proposto pelo Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DR. ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

(PAUTA N.º 21/2006)

16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

19.10.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.187/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS

Advogado: Moacir Antônio Machado da Silva

IMPETRADA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

##### 02) REVISÃO CRIMINAL Nº 1.543/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CÍCERO VALTER DE JESUS

Advogados: Kleyton Martins da Silva

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

##### 03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.580/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KILBER CORREIA LOPES-JUIZ DE DIREITO

Advogado: Altamiro de Araújo Lima Filho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA-JUIZA DE DIREITO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

##### 04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.914/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENIRA AZEVEDO DO RÉGO

Advogados: Domingos Pereira Maia e Outra

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

##### 05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.453/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.472/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1.658/01-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: INTELLI- INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA

Advogados: Eduardo Pinheiro Puntel e Outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

##### 07) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.098/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS GUIMARÃES

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV E PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 278/279)

EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADOS: Ronaldo Cardozo e Outro

EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ERMÍNIO BRAGA LUCENA, qualificado, não se conformando com o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível, nº 4754/05, referente à Ação de Interdito Proibitório 876/90, em face da Declaração de Voto Divergente que restou vencedor, e, do voto da Relatora original do feito, opõe EMBARGOS INFRINGENTES ao venerando Acórdão que, por maioria de votos, anulou a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais, dando provimento ao recurso interposto por NELSON LUIZ DE SOUZA, com fulcro nos arts. 530 a 534 do CPC, requerendo que sejam recebidos, processados e julgados pelo Tribunal Pleno nos termos do art. 7º, I, letra “p” do Regimento Interno. Assevera o Embargante que: “O Acórdão Embargado, por maioria de votos resolveu reformar a r. Sentença de Primeiro Grau, que havia julgado procedentes os pedidos formulados pela Autor na Inicial, tornando-a nula, sob fundamento posto em Voto Divergente do Ex.mo. Desembargador Revisor, que data venia, cometeu equívocos de avaliação surpreendentes na formação de seu Juízo de cognição, conforme veremos a seguir: Ao proceder o Relatório de seu voto tanto na Apelação Cível 4754, referente ao pedido de Interdito proibitório, (fls. 265 e 266), quanto na Apelação Cível 4797, referente ao Cancelamento de Averbacões lavradas ao arripio da Lei (fls. 451 e 452), “EQUIVOCADAMENTE”, o nobre Desembargador Revisor, destaca que “a decisão combatida foi surpreendente tendo em vista que os documentos juntados e fatos de visível intuito fraudador perpetrados pelo apelado. A documentação acostada aos autos 39-C/90 demonstra que”: Vejamos os sucessivos equívocos cometidos: (sic) 1.1. Primeira Citação equivocada efetuada pelo Nobre Desembargador Revisor no Relatório de seu voto: “- A

empresa Agropecuária Entre Rios "vendeu" o imóvel rural para o apelado, em 24/07/1987, por Cz\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzados) – fls. 06/07 dos autos 39-C/90". Tece comentários sobre a transação fls. 282/284. 1.2. Segunda citação equivocada, efetuada, pelo Nobre Desembargador Revisor no Relatório de seu voto: - Em 27/07/1987, o apelado vendeu o imóvel para Agropecuária Entre Rios, representada pelos sócios João Vitor Marques Pereira e Paulo Roberto Ramos de Souza, por 197.332 OTN, correspondente a Cz\$ 72.320,20 (setenta e dois mil trezentos e vinte reais e vinte centavos), valor surpreendentemente aquém do preço anteriormente vendido – fls. 92/94, dos autos 39-C/90. Tece comentário fls. 285. 1.3. Terceira e quarta citações equivocadas, efetuadas pelo Nobre Desembargador Revisor no Relatório de seu voto: - Agropecuária Entre Rios e o Apelado firmaram declaração conjunta, em 02/09/1988, na qual este se obrigou a empreender o pagamento de duas Notas Promissórias no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados cada uma, conforme fls. 10, dos autos 39-C/90, em caso de pretender adquirir o imóvel: - O Apelado não efetivou o pagamento, ocasionando a não transferência de 7.000 (sete mil) sacas de arroz de propriedade da Agropecuária Entre Rios ao apelado, nos termos da declaração conjunta retro citada." Ao final, requer o provimento dos Embargos Infringentes, prevalecendo os fundamentos do Voto Vencido, proferido pela Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno. É o relatório do quanto basta, pois os presentes embargos infringentes são incabíveis, nos termos a seguir expostos. Passo a decisão. As hipóteses de cabimento do recurso de embargos infringentes foram substancialmente reduzidas com o advento da Lei nº 10.352, de 26-12-2001, que deu nova redação ao art. 530 do CPC. Eis o teor do novo preceito legal: "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". O recurso de embargos infringentes é cabível exclusivamente contra determinados acórdãos não unânimes, isto é, contra determinados pronunciamentos emanados de tribunais, a saber: a) quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação a sentença de mérito; ou b) houver julgado procedente ação rescisória. Assim, diversamente do sistema anterior, não basta, já agora, para o cabimento dos embargos infringentes, a mera divergência na votação, ou seja, nem todo acórdão não unânime renderá azo aos embargos infringentes. Dentro dessa nova configuração do recurso, não cabem mais embargos infringentes quando ocorre divergência só no julgamento de preliminar, ou em apelação interposta contra sentença terminativa, e também o de haver o tribunal confirmado – embora por maioria de votos – a sentença definitiva. Volta-se, assim, ao sistema previsto originalmente no Código de Processo Civil de 1939. Com efeito, se o tribunal ratifica a sentença de mérito, teremos decisões sucessivas no mesmo sentido, e não se configura de boa política judiciária proporcionar ao vencido, neste caso, mais um recurso ordinário. É justamente, o caso dos presentes autos, vez que o venerável Acórdão embargado não reformou, em grau de apelação, a sentença de mérito. Cuja conclusão final foi a seguinte: "por maioria, votou no sentido de anular a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais. A este recurso acrescentou ainda: Que foi verificado, em face da transação comercial entre as partes – compra e venda do imóvel objeto da lide – que não ocorreu o dito esbulho da posse praticada pelo apelante, conforme afirma o apelado. Anulou o Mandado de Reintegração de Posse, e, conseqüentemente, manteve o apelante na posse do imóvel referido, até o julgamento final da demanda". Portanto, não tendo sido reformada, em grau de apelação, a sentença de mérito, os embargos infringentes são incabíveis por ausência de pressuposto legal, nos termos do artigo 530, do Código de Processo Civil, com as modificações na Lei 10.532 de 26-12-2001. Veja-se a conclusão do voto vencido de fls. 452/455: "Diante do exposto, pelas razões acima expedidas conheço do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. É o meu voto, que submeto à apreciação dos Ilustres Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Egrégia Corte". Conforme se vê, o Voto Vencido, também não reformou a sentença em seu mérito, assim, incabível são os embargos infringentes, nos termos do art. 530 do CPC, nos termos da Lei nº 10.532 de 26 de dezembro de 2001. Ademais, saliento ainda, que o acórdão que julgou a Apelação Cível dos autos nº 4797, envolvendo as mesmas partes, não reformou a sentença no mérito, em grau de recurso, veja-se a sua conclusão: "Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de anular a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais". Diante do exposto, sendo incabível o recurso de embargos infringentes, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade, não admito o recurso e nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6845/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 47655-2/06)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO: VALENTIM MIOTTO E OUTRA  
AVOGADOS: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Outros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com de efeito suspensivo, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, contra decisão de fls. 291/292 proferida nos autos nº 2006.0004.7655-2/06, da Ação Cautelar Inominada Incidental de retirada de nomes dos órgãos de restrição, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, tendo como Autores Valentim Miotto e Inez Justen Novak e como requerido o ora Agravante, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do CPC, cujas razões são deduzidas em apartado, a fim de que sejam recebidas e processadas, objetivando a modificação da decisão agravada, requerendo que seja recebido e processado nos termos da lei. Alega o Recorrente que a decisão liminar agravada não pode prosperar, consoante o novo entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tal órgão, atento aos reclamos da sociedade, mudou seu entendimento, infringindo alguns requisitos aos devedores para serem excluídos das valas comuns. Tais requisitos estão ausentes nos autos, motivando a interposição do presente recurso. Trata-se de concessão de liminar

proferida na Ação Cautelar Inominada Incidental, com espeque no artigo 804 do CPC, em que o MM. Juiz deferiu o pedido de postulante. Preliminarmente, ressalta que a lide cautelar visa garantir e assegurar o resultado útil de outro processo, considerando principal, mantendo-se o quadro fático vigente, em resposta a uma situação de perigo iminente. Que é acolhida ou rejeitada por fundamentos próprios e específicos (fumus boni iuris e periculum in mora), não faz coisa julgada material e admite revogação ou substituição, a qualquer tempo. Não pode jamais, ser considerada satisfativa, por esta produz coisa julgada material e é irremediavelmente coberta pela definitividade. A presente demanda apresenta, claramente, índole satisfativa. Vejamos o pedido deduzido ao final da exordial: "Ante ao exposto, é a presente para pedir a Vossa Excelência que determine, liminarmente, inaudita altera parte, em sede CAUTELAR e, após, confirme em sentença: Ao banco requerido para que retire em 24 horas os nomes dos requerentes dos órgãos de restrição de crédito, em especial SERASA, SPC, CADIN, CENTRAL DE RISCO DO BACEN e cartório de protestos, bem como se abstenha de proceder nova negativação..." Caso deferida a medida em gênese, o procedimento cautelar se esvai, tornando-se de provimento final, qual seja a exclusão do nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito. Não é esta natureza da cautelar. Não se presta ela a tanto. O entendimento de inadmissibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastros informativos de crédito enquanto discutido judicialmente o débito, em novo posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é o que o julgador deve pautar-se pela cautela ao decidir sobre o deferimento ou não da liminar, pois o simples protocolo da ação revisional não é o suficiente para impedir a inscrição do seu débito em cadastros restritivos do crédito. Ao final, requer o recebimento e a atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, determinando-se a imediata suspensão da decisão recorrida, tendo em vista a presença dos requisitos autorizativos. No mérito, seja conhecido e provido, reformando a decisão recorrida, deixando de acolher o pedido de retirada do nome dos agravados dos cadastros restritivos do crédito, à mingua do depósito do valor incontroverso do contrato de prestação de caução idônea, bem como da ausência de demonstração que seus pleitos se fundam na jurisprudência consolidada do STJ e STF. Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inequivocamente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5657/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5572/99  
APELANTE: WILSON NEVES DA SILVA  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes e Outros  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Ciro Estrela Neto e Outros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO no rosto da petição protocolizada sob o nº 38951, de pedido de vista com carga: "R. Junte-se. Defiro. Palmas, 16 de agosto de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6838/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 74397-6/06  
AGRAVANTE: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA.  
ADVOGADOS: José Leite Saraiva Filho e Outro  
AGRAVADOS: JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA  
ADVOGADOS: Alex Hennemann e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Hospital Oftalmológico de Brasília – Palmas S/C Ltda em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança nº. 74397-6/06 proposta por Jorcênio de Alencar Magalhães e Outra. Consta dos autos que, os ora agravados ingressaram com referida ação alegando que, possuíam 49% (quarenta e nove por cento) das quotas da empresa requerida, saíram da sociedade em 31.08.03 e, como forma de pagamento de suas quotas, tornaram-se proprietários do imóvel situado à 103

Sul, Rua SO 5, lote 19 em Palmas – TO. Referido imóvel foi transferido do HOB para os requerentes. Restou ajustado que o HOB locaria o imóvel pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Não havendo interesse na renovação do contrato, os requerentes solicitaram a desocupação do imóvel. Em 25.04.05 foi oportunizado ao requerido o direito de preferência na aquisição do prédio, no entanto, o mesmo não se manifestou de forma inequívoca acerca de referido interesse. Em 10.02.06, 06 (seis) meses antes do término do prazo de locação, os autores novamente notificaram o requerido para que desocupasse o imóvel objeto da locação, visto que, a venda do mesmo estava condicionada pelo promitente-comprador à desocupação. Em 12.06.06, através de contra-notificação, o locatário reclamou o direito de permanecer no imóvel, independente da venda, bem como, em eventualmente adquirir nas mesmas condições do possível promitente-comprador. Em 28.06.06 o requerido foi novamente notificado sobre a falta de interesse dos autores em renovar o contrato de locação, destacando a necessidade de desocupação ao término do contrato. A venda do imóvel à JRB Engenharia Ltda não foi concretizada em virtude do requerido não tê-lo desocupado. Apesar de ciente da vontade dos locadores o requerido recusa-se a deixar o imóvel locado e, não se trata de rescisão contratual, trata-se de término de contrato. Requereram a concessão de liminar de despejo do requerido, fixação de multa diária em caso de desobediência, imposição de multa por infração de quaisquer cláusulas contratuais, condenação do hospital ao pagamento de despesas com a reforma do imóvel, devolução do prédio antes do início da locação, pagamento dos aluguéis referentes ao período de reforma do prédio, apresentação do comprovante de quitação do IPTU referente ao período de locação, condenação ao pagamento das contas de água e energia elétrica com vencimento no mês subsequente à desocupação do imóvel, pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto na cláusula 26 do contrato de locação (fls. 36/40). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada, decretou o despejo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação e, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a favor dos requerentes (fls. 102/104). Alega o agravante que, o presente processo foi distribuído por dependência ao processo de execução nº. 2006.0007.3664-3 que, trata da execução de contrato de cessão de quotas em razão de descumprimento do contrato, no entanto, referida execução possui pedido, causa de pedir, partes e ritos distintos, não havendo que falar em prevenção do Juízo da 3ª Vara Cível pois, a ação de despejo não se relaciona nem por conexão, nem por continência com a ação de execução. Os contratos de locação firmados com Hospitais somente serão passíveis de rescisão nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 53 da Lei nº. 8.245/91, não se sujeitando à retomada por denúncia vazia. A decisão não pode prevalecer pois, ainda que se admitisse ação de despejo no presente caso, a medida liminar somente poderia ser aplicada nas hipóteses taxativas do § 1º do artigo 59 da Lei nº. 8.245/91 e, desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel. A não entrega do imóvel após a expiração do prazo de vigência do contrato não se subsume ao permissivo legal alusivo à medida liminar em ação de despejo, sendo defeso ao Magistrado aplicá-la fora das hipóteses previstas em lei. O periculum in mora está evidenciado pelo fato de que, permanecendo a decisão, o Hospital terá que desocupar o prédio, acarretando vários transtornos pois, é grande a quantidade de equipamentos utilizados e há cirurgias agendadas para os meses de outubro e novembro próximo. O fumus boni iuris assenta-se no fato da locação ser destinada ao funcionamento de hospital. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, a redistribuição do processo e, ao final, seja cassado o decisum que determinou o despejo em 30 (trinta) dias (fls. 02/18). Acostou documentos às fls. 19/140. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. A priori verifico que não há elemento capaz de demonstrar a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, haja vista que a agravante fundamenta o recurso com dispositivos legais não aplicáveis ao caso sub examine e, ainda, com a apresentação de uma lista com nomes de supostos pacientes que, teriam cirurgias agendadas mas que, no entanto, não é hábil a respaldar a concessão da medida pretendida. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, principalmente no que tange à distribuição dos feitos, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 03 de outubro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6763/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 66330-1/06  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.  
ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros  
AGRAVADA: E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA.  
ADVOGADOS: Célio Henrique Magalhães Rocha e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, via de seus advogados, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 66330-1/06, promovida pela empresa E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA. Em seu arrazoado, diz que o magistrado de primeira instância entendeu por bem deferir a concessão de medida liminar, na qual determinou à empresa Agravante a não suspensão do fornecimento de serviço prestado à em-presa Agra-vada, argumentando, para tanto, que a suspensão do serviço ainda não era devida, pois não haviam passado os 300 (trezentos) dias de inadimplência, con-forme determinado no contrato. Afirma que a empresa Agravante desconhece a aludida cláusula con-tratual, uma vez que em todos os contratos desta natureza celebrados com outras empresas, o prazo é de 30 (trinta) dias e

não de 300 (trezentos) dias, ao contrá-rio do que quer fazer crer a Agravada, pelo que faz prova, por meio de minutas de contratos da mesma natureza celebrados com clientes diversos. Assevera que quando é realizado um contrato com determinado cli-ente, a Agravante encaminha a minuta do contrato via e-mail para o cliente, para que esta, de posse das cláusulas contratuais emita o seu parecer concordando ou não com a disposição do contrato, entretanto, a minuta do contrato retornou com a seguinte redação na cláusula 1.3.3. “...a partir do 300º dia de atraso...”. Conclui a Agravante, dizendo que nenhum contrato celebrado de boa-fé, estipularia uma cláusula de quase um ano de inadimplemento por parte de um dos contratantes. Ademais, tal cláusula, afeta diretamente os princípios norteado-res do contrato civil, de onde dispõe que este deverá ser celebrado de boa-fé e de acordo com a função social do contrato. Alega que os requisitos necessários à concessão do efeito suspen-sivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados nos dos-cumentos acostado aos autos. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente re-curso, com fulcro no artigo 527, III, do CPC e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. RELATADOS, DECIDO. Atendidos os pressupostos de admissibilidade do re-curso, passo à aná-lise do pedido. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras para tal. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em ou-tros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil re-paração, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” (Grifo nosso). Assim, a primeira das condicionantes da atri-bu-ição do efeito suspen-sivo é a possibi-lidade de le-são grave ou de difícil repara-ção, que en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão ata-cada, evidentes são os pre-juízos a serem suporta-dos pela empresa Agravante, já que a empresa Agravada encontra-se inadimplente há mais de 5 (cinco) meses, no entanto, a Agravante não pode se abster de prestar o serviço descrito no contrato. O que me chama atenção nos documentos acostados nos autos é que os contratos celebrados com outros clientes, em sua cláusula 1.3.3 (Condições de Pagamento) reza: “...a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso...”, (documentos de fls. 46, 56 e 73). Ressalte-se, que tão somente no contrato celebrado com a Agravada a cláusula 1.3.3 traz estampado “...a partir do 300º dia de atraso...”, (documento de fls. 101), sem estar por extenso, ou seja, caracterizando manipula-ção, quando da devolução via internet para a Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para, imediata-mente, sobrestar a decisão atacada, até o exame do mérito deste recurso. Comunique-se, via fac-simile, ao magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado, via correio, para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de outubro de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1526/06 – APENSO AC Nº 5716/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5861-2/05)  
REQUERENTE: WALTER MACHADO DE CASTRO E OUTRAS  
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues  
REQUERIDO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADOS: Ailton Jorge de Castro Veloso e Outro  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inicialmente, por se tratar de pedido incidental ao processo principal, não há que se cogitar no proponimento de ação própria aos fins colimados, devendo a secretaria providenciar o traslado do conteúdo do presente feito àqueles autos, lavrando-se certidão acerca da origem das peças colacionadas. Ato contínuo promova-se o cancelamento da distribuição da presente medida, adotando-se os procedimentos de praxe. No que pertine à pretensão externada, dada a consonância com o objeto da ação, tratarem-se de documentos comuns aos litigantes e úteis ao deslinde da causa, DEFIRO o pedido dos autores, devendo o requerido ser intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os documentos requestados. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 09 de outubro de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **Acórdãos**

##### **APelação Cível Nº 4977/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: LUIS CARLOS ALVES DE CARVALHO  
DEF. PÚBLICA: SUELI MOLEIRO  
APELADA: CLEIDE ARAÚJO BARBOSA MECENAS  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** DIREITO DE FAMÍLIA – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PARTILHA DE BENS – AUSÊNCIA DE PROVA DE COLABORAÇÃO COMUM PARA A AQUISIÇÃO PATRIMONIAL – PRETENSÃO INDEFERIDA. A mútua colaboração entre os protagonistas de união estável para a formação patrimonial é presumida, não prevalecendo, entretanto, a ficção, acaso emergentes dos autos elementos que demonstram a inexistência do esforço comum, o que desautoriza a partilha. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4977, onde figura como Apelante Luis Carlos Alves de Carvalho e Apelada Cleide Araújo Barbosa Mecnas. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se intacto o teor do “decisum” sob acoite, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou o Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 27 de setembro de 2006.

##### **APelação Cível Nº 4995/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1º APELANTE: EDIVAN FONSECA DE SÁ  
 ADVOGADO: Antônio Paim Bróglia  
 1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) EST.: Ivanez Ribeiro Campos  
 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) EST.: Ivanez Ribeiro Campos  
 2º APELADO: EDIVAN FONSECA DE SÁ  
 ADVOGADO: Antônio Paim Bróglia  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – LEI POSTERIOR - SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DO PERÍODO PRETÉRITO À NORMA SUPRESSORA - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À CONTINUIDADE DA CUMULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA COMPLEXA E DURADOURA – FIXAÇÃO DE QUANTIA IRRISÓRIA – MAJORAÇÃO IMPERATIVA.

Os servidores públicos estatutários não possuem direito adquirido ao regime jurídico ao qual se vinculam quando do ingresso na carreira. Com isto, não há que se falar na continuidade de acúmulo de adicionais por tempo de serviço quando lei posterior os suprime. Entretanto, a normatização supressora não poderá desprezar os adicionais que o servidor acumulou até então, devendo a este ser assegurado o percebimento dos valores incidentes sobre seu salário referentes ao tempo de serviço acumulado preteritamente, sob pena de violação do “Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos”, tutelado constitucionalmente. Sendo a causa complexa e transcorrido por tempo considerável, impõe-se a fixação dos honorários de sucumbência em quantia condizente com estes aspectos, sendo imperiosa a majoração da quantia irrisória para remunerar o advogado atuante no feito. Recursos conhecidos. Provido o do autor e improvido o do réu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4995, onde figura como 1º Apelante Edivan Fonseca de Sá e 1º Apelado Estado do Tocantins e 2º Apelante Estado do Tocantins e 2º Apelado Edivan Fonseca de Sá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, dando Provitimento ao Recurso Aviado pelo Autor, para majorar os honorários de sucumbência para R\$ 3.000,00 (três mil reais), e improvido o Estado Réu, restando mantida a sentença em seus demais aspectos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Souza e Jacqueline Adorno. Representou o Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 27 de setembro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5258/06**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 APELANTE: WILSON TEIXEIRA MATOS  
 ADVOGADO: Roberto Nogueira  
 APELADO: JOÃO TESTONI  
 ADVOGADOS: Antônio José De Toledo Leme E Outro  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA – SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR – OPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUIVUCA ACERCA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA – MANTENÇA DA DECISÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO. Os embargos aforados pelo devedor em “Ação Monitória” se constituem em autêntico procedimento de natureza ordinária, onde é possível ao suposto inadimplente questionar a origem da dívida ou seu quantum, assegurada a prerrogativa da ampla produção de provas. Portanto, dirimida a lide, legítimo se mostra a oposição de recurso de apelação. Ausente prova acerca do pagamento do débito, imperiosa se torna a manutenção da sentença que reconhece a inadimplência retratada pelo credor, determinando seu pagamento. Incidência do art. 333, II, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5258, onde figura como Apelante Wilson Teixeira Matos e Apelado João Testoni. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou o Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 27 de setembro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5151/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.98/99  
 EMBARGANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADOS: Nádia Becmam Lima E Outro  
 EMBARGADO: NERY MICHELON  
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5151/05 em que é Embargante Ciavel Comércio de Veículos Ltda e Embargado Nery Michelin. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos de declaração. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de Setembro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL nº. 3148/01**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO

APELANTE: JONIVON AMARAL MARQUES  
 DEFEN. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho  
 APELADO: J. B. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. A. B. R.  
 ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues  
 PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Cível. Guarda de menor pleiteada pelo genitor. Improcedência. Recurso improvido. 1 – Com a melhoria das condições sócio econômicas, não há nos autos qualquer elemento à elidir a capacidade da genitora em criar e educar o filho. É de bom alvitre resguardar a criança um ambiente de afeto e segurança moral, com o escopo de melhor atender aos seus interesses e, ao que consta, não há evidência de que, sob a guarda da mãe, a criança estaria desprovida de carinho. Acerca da honestidade, o próprio apelante afirmou que a genitora possui moral ilibada. 2 – A guarda dos filhos há de ficar com quem “revelar melhores condições para exercê-la”, no entanto, não havendo que antepor àquele com melhores condições financeiras pois, nem sempre a situação econômica vantajosa representará melhores condições de guarda do menor, haja vista que, estas, significam um meio de vida seguro, pacífico, moralmente aprovado e sentimentalmente acolhedor, visando sempre o bom desenvolvimento da criança. 3 – Evidenciado que, a genitora preenche os requisitos necessários à promover o bom desenvolvimento da criança e, considerando que as condições do genitor em nada mostram-se privilegiadas, coaduna-se totalmente legítima a manutenção da sentença que, julgou improcedente a ação determinando o restabelecimento do menor à guarda da mãe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3148/01 em que Jonivon Amaral Marques é apelante e J. B. M. representado no feito por sua genitora M. A. B. R. figura como parte apelada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença rechaçada. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5416/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE V. ACÓRDÃO DE FLS. 239/241  
 EMBARGANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: Gil Reis Ribeiro e outro  
 EMBARGADO: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO  
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro e outra  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO — ALEGAÇÃO DE REGRA NOVA — IMPROCEDENTE — ÔNUS DA PROVA — DESIMCUMBÊNCIA — OUTORGA UXÓRIA — DESNECESSIDADE — OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA — EMBARGOS REJEITADOS. A razão dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se destinam à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo, ainda que visem ao prequestionamento. A motivação do convencimento do Julgador não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer.

1) Improcede a alegação de aplicação de regra nova, uma vez que se aplicou dispositivo legal, que permite ao cônjuge casado em regime de separação de bens, postular em ações possessórias sem a autorização do outro, qual seja, o artigo 1.647, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o qual passou a vigorar 01 (um) ano após a sua publicação, porquanto a ação em comento fora ajuizada na data de 1º de setembro de 2003, desse modo sob o pálio do dispositivo legal em vigência. 2) Outrossim é de fácil deslinde a questão do ônus da prova, visto que a autora da ação desincumbiu-se do encargo quando exibiu documento acostado aos autos, em fls. 61 (1º volume). 3) Quanto à outorga uxória suscitada pelo embargante, sua desnecessidade estampa-se expressamente em lei, nos termos do § 2º, do art. 10 do CPC. Dessa forma, todas as questões e dispositivos legais suscitados nos presentes embargos, foram exaustivamente apreciados, discutidos e superados, no transcorrer do feito e em sede de recurso de apelação. Portanto, a decisão embargada restou explícita, objetiva e clara. Embargos Rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em apelação cível nº 5416, em que é embargante João Barbosa da Silva e embargado V. Acórdão de fls. 239/241. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do relatório e do voto do Relator Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão e o Senhor Desembargador Amado Cilton. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 20 de setembro de 2006.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5692/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DESPACHO DE FLS. 2579

AGRAVANTE: ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda E Outro  
 1ºs. AGRAVADOS: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA. E JACSON ALVES DA SILVA BASTOS  
 ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e outros  
 2º AGRAVADO: IRAPUÁ SWICZ PEREIRA  
 ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho  
 3º AGRAVADO: LUIZ CARLOS TIELPELMANN GUMIEL  
 ADVOGADOS: Júlio Resplande de Araújo e outro  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO



**EMENTA:** Agravo Regimental em Apelação Cível. Insurgência em face de despacho que declinando da competência para apreciar o feito a outro Relator. Improvimento do recurso. 1 – Conforme observado durante toda a jornada judicial imposta pela agravante e pela agravada que, inclusive, desafiou e persiste em desafiar a imposição de multa por litigância de má-fé, várias foram as vezes em que todos os feitos interpostos se confundiram, um influiu no deslinde do outro, várias foram as petições atravessadas com o intuito de conferir a um único Relator a competência de apreciação dos feitos que há muito envolvem as partes. 2 – Embora haja vários feitos distintos, o cerne da questão é sempre o mesmo, qual seja, o desejo da ora agravante em retomar o controle e as quotas do empreendimento, bem como, afastar o administrador. 3 – Considerando a necessidade de tomar providências acerca dos expedientes protelatórios propostos por ambas as partes ao longo desse tempo e, considerando que todos os autos versam sobre a relação negocial existente entre N.M.B. Shopping Center Ltda., Jackson Alves da Silva e Abrange Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., há que ser mantido o declínio da competência para apreciar o recurso ao Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza, posto que, dessa forma, estar-se-á prestigiando os princípios da celeridade e economia processual. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Apelação Cível nº. 5692/06 em que Abrange Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda se insurge contra o Despacho de fls. 2.579. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra o despacho recorrido (fls. 2.579), por seus próprios fundamentos. Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Voto vencido : O Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA votou divergente no sentido de dar-lhe provimento para que a AC 5692 permaneça com a Relatora, Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. (voto oral) Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5436 (06/0048611-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5868/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
APELANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5456 (06/004842-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5861/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
APELANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Júnior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4421 (04/0038835-9)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
REFERENTE: Ação de Nulidade de Instrumento Particular de Procuração nº 636/86, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia-TO  
APELANTES: LINDOLFO PEREIRA LACERDA, ELÍDIO PEREIRA LACERDA E NEIDE RODRIGUES LACERDA  
ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Júnior  
APELADOS: VALDOMIRO CARNEIRO DA ROCHA E MARILEIA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADOS: Ihering Rocha Lima e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. O INSTRUMENTO DE MANDATO CARACTERIZA-SE COMO CONTRATO SINALAGMÁTICO, RECAINDO ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, SENDO IMPRESCINDÍVEL O CONSENTIMENTO DO MANDATÁRIO PARA QUE SURTA LEGÍTIMOS EFEITOS. 2. TENDO O JUIZ, NA SENTENÇA, SE UTILIZADO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL ATUAL, QUANDO DEVERIA SE VALER DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, MAS SE VERIFICANDO QUE A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU É A MESMA QUE CHEGARIA CASO SE UTILIZASSE DE DISPOSITIVOS DO DIPLOMA REVOGADO, RAZÃO NÃO HÁ PARA QUALQUER REFORMA. 3. HAVENDO NOS AUTOS PROVAS DE QUE A ASSINATURA APOSTA NO INSTRUMENTO DE MANDATO É FALSA, AGE COM ACERTO O JULGADOR NA DECISÃO QUE O DECLARA NULO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.421/04, originária da Comarca de Cristalândia-TO, em que figura como apelantes Lindolfo Pereira Lacerda, Elpidio Pereira Lacerda e Neide Rodrigues Lacerda, e, como apelados, Valdomiro Carneiro da Rocha e Marileia da Silva Rocha, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como o juiz Bernardino Lima Luz (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 26 de julho de 2006.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2511 (06/0047980-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1696-2/04, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
IMPETRANTE: DIONEY DA SILVA MACEDO.  
ADVOGADOS: José Pedro da Silva e Outro.  
IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE PALMAS.  
RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

**EMENTA:** MANDADO SEGURANÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APREENSÃO DE VEÍCULO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO. REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. PROVA. PRIVAÇÃO. BENS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. O princípio do bom direito encontra-se consubstanciado na premissa constitucional de que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CF), mormente quando demonstra ser legítimo detentor do bem, ainda mais, quando devidamente registrado em órgão público competente. Demonstrada a ilegalidade da apreensão, faz jus o impetrante a devolução de seu bem, tendo em vista o manifesto direito líquido e certo em seu favor.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2085 (01/0023071-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 2535/99, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: Marcos Paiva De Oliveira.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 81.  
REQUERIDA: ATLÂNTICA – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. OMISSÃO. VIGÊNCIA E A APLICABILIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20910/32. EXPRESSA MANIFESTAÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO. 1. Havendo manifestação expressa acerca do instituto da prescrição, conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 20910/32, imprecendente se mostra a alegação de ocorrência de omissão no acórdão recorrido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5457 (06/0048743-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 7398/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

APELANTE: EMÍLIO DA CUNHA ARAÚJO

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

APELADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS. 2. LUCRO CESSANTE, COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. 3. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante Emílio da Cunha Araújo e, como apelado, Investco S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para que sejam mantidos, incólumes, os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). O advogado do Apelante e do Apelado, respectivamente, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Walter Ohofugi Junior, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, Vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5822 (05/0042908-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 5324-6/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 54/55

APELADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – Juiz Certo

**\*EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROVIMENTO. 1. O FATO DE NÃO SER MENCIONADO O DISPOSITIVO LEGAL, NO VOTO, NÃO ENSEJA O ARGUMENTO DE OMISSÃO. 2. A MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONTRIBUI, EM NÃO RAROS CASOS, APENAS PARA EMPERRAR OS ATOS DE ROTINA DO CIDADÃO, IMPOSSIBILITANDO-O DE CONTINUAR O SEU LABOR DIÁRIO, INCLUSIVE DIFICULTANDO O SEU EMPENHO NO INTUITO DE QUITAR SUAS DÍVIDAS. 3. O ACÓRDÃO É O JULGADO DOS TRIBUNAIS, NÃO SE RESUMINDO APENAS À EMENTA, DEVENDO A INSURGÊNCIA RECAIR SOBRE O TEOR DO VOTO VENCEDOR. RECORRE-SE DO VOTO, NÃO DA EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 5822, figurando como Embargante o Banco da Amazônia S/A e, Embargado, o Acórdão de fls. 54/55, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível da Corte de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (vogal), bem como Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 19 de abril de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5618 (06/0050273-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar nº 1725/05, da Vara Cível da Comarca de Ananás - TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO

ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues

APELADOS: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: Renato Rodrigues Parente

PROC. (º) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA – MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – RECESSO ADMINISTRATIVO - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA (ABANDONO DE EMPREGO) – ATO IMOTIVADO –

AUSÊNCIA DE SINDICÂNCIA E DO CONTRADITÓRIO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO NULO – RECURSOS IMPROVIDOS. - Nulo é o ato administrativo que demite servidor público concursado sem observar no procedimento administrativo o devido processo legal e assegurar a ampla defesa, conforme estabelece a Súmula nº 20 do Supremo Tribunal Federal. – No presente caso o gestor público municipal editou decreto concedendo a todos os servidores da administração recesso administrativo por 20 (vinte) dias, prorrogando por 10 (dez) dias. Neste interstício, houve a contratação irregular de pessoas que passaram a ocupar os cargos dos apelados, e, após o término do aludido prazo houve a comunicação de que eles não reingressariam as suas habituais ocupações.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5618/06, em que figuram como apelante o MUNICÍPIO DE CHACHOEIRINHA-TO, e como apelados ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolher a manifestação ministerial nesta instância, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6067 (05/0044657-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos Causados por Improbidade Administrativa c/c Indisponibilidade de Bens nº 3516/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO.

ADVOGADO: José Ferreira Teles.

AGRAVADO: GASPAR MARTINS BRINGEL.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CUSTAS PROCESSUAIS. TAXA JUDICIÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO. ARTIGO 27 DO CPC. ARTIGO 257 DO CPC. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. SÚMULA 232 DO STJ. 1. A regra do artigo 27 do Código de Processo Civil aplica-se ao Município recorrente, pois este se enquadra no conceito de Fazenda Pública, encontrando-se, portanto, a ela subsumido, o que lhe possibilita realizar o pagamento das custas processuais e taxas judiciais ao final da lide, caso reste vencido ao seu término, afastando a penalidade prevista no artigo 257 do citado Diploma legal. 2. O teor da Súmula nº 232 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, não se encaixa no caso em exame, pois não fora requerida qualquer diligência que reclamasse o pagamento de honorários por serviços realizados por perito e/ou Oficial de Justiça, o que afasta a necessidade da providência por ela determinada, porquanto, os conceitos de custas e despesas processuais são diversos.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e, de consequência, deferir ao município recorrente o recolhimento das custas processuais ao final, nos termos do artigo 27 do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2359 (04/0039013-2)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 675/03, de Vara Cível da Comarca de Novo Acordo-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGNELO ALVES NETO E AMÂNCIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**\*EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. ESTANDO O SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE, DEVERÁ RECEBER PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, ATÉ SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO\*.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2.359/04, figurando como impetrantes Agnelo Alves Neto e Amâncio Borges da Silva e, como impetrado, o Município de Santa Tereza do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, com a ressalva levantada pelo Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu da remessa obrigatória, porquanto própria, e deu-lhe parcial provimento, para modificar a decisão remetida, na parte que determinou o pagamento integral durante o período de disponibilidade dos servidores públicos municipais. Tal pagamento, conforme jurisprudência transcrita, deverá ser proporcional, respeitando-se o piso de um salário mínimo. Votaram com o Relator o Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (vogal), bem como Antônio Félix (vogal). Representando o Ministério Público de Cúpula, nesta sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 03 de maio de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5211 (05/0046336-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4675/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: Ivanez Ribeiro Campos.

APELADA: ROSSANA QUEIROZ SANTOS.

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ARTIGO 253 DO CPC. DECISÕES CONFLITANTES. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. SUBSÍDIO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. IMPLANTAÇÃO DE SUBSÍDIO. REDUÇÃO DOS PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A possibilidade de sentenças com compreensões diferentes sobre a mesma tese jurídica não caracteriza, por si só, o caso de distribuição por dependência, conforme prevê o artigo 253 do Código de Processo Civil. 2. A constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas legais podem ser questionadas e examinadas através do controle difuso (incidenter tantum), não sendo correto afirmar que somente através do controle concentrado de constitucionalidade, e por intermédio dos legitimados constitucionalmente, tal tarefa seria possível. 3. A legislação estadual, anterior à Emenda Constitucional nº 41/03, no tocante à expressão “subsídio”, encontra-se em perfeita sintonia com a ordem constitucional, uma vez que o regime jurídico de subsídio já havia sido instituído pela Emenda Constitucional nº 19/98. 4. Instituído o subsídio em parcela única, no qual se incorporaram os adicionais por tempo de serviço e de representação, não importando em redução de remuneração, verifica-se que restou respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Ademais, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, acolheram o parecer Ministerial, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora da ação de conhecimento nº 4675/04, proposta perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5097 (05/0045348-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 5655-5/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Vanessa Piazza e Outros

APELADO: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Raiceana Maria P. Oliveira e Outros

APELANTE: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros

APELADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Daiane Ribeiro Moreira e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO E IMPROVIMENTO DO SEGUNDO. 1. PARA QUE SE DETERMINE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE SER PROVADA A COEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ATO ILÍCITO, DO DANO EFETIVO E DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO. 2. PROVADO QUE O NOME DO CLIENTE FOI INCLUSO NO SERASA, POR NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA, E QUE ISSO LHE CAUSOU DANOS MORAIS, É INDIVIDUADA A NECESSIDADE DE SE INDENIZAR. 3. PARA QUE NÃO SEJA CONSIDERADO DE GRANDE MONTA, O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE SER ARBITRADO COM A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 4. FICANDO PROVADO QUE OS DANOS APENAS ATINGIRAM A SEARA MORAL DO OFENDIDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCROS CESSANTES.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.097/05, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados Brasil Telecom S/A e Odilson Dias de Oliveira, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer de ambos os recursos, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, deu parcial provimento ao primeiro, fixando a indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quanto ao segundo Recurso, interposto por Odilson Dias de Oliveira, negou-se provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de agosto de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2399 (05/0041822-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 6046/04, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: ELIZEU PEREIRA GOMES.

DEFENS. PÚBL.: José Abadia de Carvalho.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO SEGURANÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE SOLDADOS. POLÍCIA MILITAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. INAPTIDÃO. EXCLUSÃO. CRITÉRIOS NÃO ESPECIFICADOS. Embora o exame psicotécnico seja considerado de inafável conveniência na seleção dos candidatos à carreira dos policiais, necessário que seja o mais objetivo possível, consistente na aplicação de testes de reconhecido e comprovado valor científico, vedada a sua realização de forma sigilosa, irrecorrível e ausente de fundamentação.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz

Bernardino Lima Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5402 (06/0048230-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais no 1006/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO

1º EMBARGANTES/APELADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro

EMBARGADA/APELANTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA: Viviane Trivelato de Queiroz

2º EMBARGANTE/APELANTE: MARBO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA: Viviane Trivelato de Queiroz

EMBARGADOS/APELADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 508

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer ambiguidade, contradição ou omissão, e tendo este Tribunal de Justiça apreciado toda a matéria ventilada na Apelação Cível, com irrefutável coerência, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 5402/06, figurando como Embargantes/Embargados Jucimar Pereira da Silva e outros, como Embargada/Embargante Marbo Transporte e Comércio Ltda.. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios por próprios e tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento mantendo na íntegra o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas –TO, 13 de setembro de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2424 (05/0043812-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1761/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

IMPETRANTE: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

ADVOGADAS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outra

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**“EMENTA:** RECURSO EX OFFICIO – MANDADO DE SEGURANÇA – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. ALÍQUOTA – UNIFORMIDADE LEGAL – UTILIZAÇÃO, PARA EFEITO DE BASE DE CÁLCULO, DE TRANSAÇÕES SEMELHANTES E CONTEMPORÂNEAS DE IMÓVEIS, NA MESMA REGIÃO, CONSTANTE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DEVERÁ SER ESTE O PATAMAR CONSAGRADO. 2. O MUNICÍPIO NÃO PODE SE RECUSAR A RECEBER O IMPOSTO QUE É DEVIDO, SOB PENA DE ARRANHAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, ORIENTADORES DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2.424/05, figurando como impetrante Giuliano Roberto Campiol e, como impetrado, o Prefeito Municipal de Barra do Ouro, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, porquanto própria, e acolheu o parecer do Ministério Público de Cúpula, porém negou-lhe provimento, para manter inmodificável a decisão remetida. Votaram com o Relator o Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix (vogal), bem como Daniel Negry (vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho, vogais. Representando o Ministério Público de Cúpula, nesta sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 10 de maio de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2372 (05/0040936-6)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: Mandado de Segurança Individual nº 214/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia-TO.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

IMPETRANTE: JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA DE LIMA.

ADVOGADO: Nivair Vieira Borges.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS EM PARAÍSO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO SEGURANÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. ICMS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Demonstrado, através de farta documentação, que o direito do impetrante, à compensação tributária – ICMS, está sendo violado por ato ilegal e abusivo levado a efeito pelo representante do ente Público, sem qualquer justificativa plausível para tanto, necessário se faz a concessão da segurança para que se respeite o direito líquido e certo a que faz jus o impetrante em obter a devida compensação tributária.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4196 (04/0036888-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 2902/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Josnei de Oliveira Pinto.

APELADA: SÍLVIA SILVA VARGAS.

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. BB FINANCEIRA S/A. SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL S/A. EMPRESA LÍDER DO GRUPO FINANCEIRO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. Possui legitimidade ad causam o Banco do Brasil S/A, líder do grupo financeiro, embora o contrato de renegociação de dívidas, cuja origem remonta ao contrato de abertura de crédito rotativo, tenha sido firmado com a empresa BB Financeira S/A, subsidiária daquela.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, para cassar a sentença de primeiro grau e determinar a remessa do presente feito à Comarca de origem. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de agosto de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdão

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3092/06 (06/0048673-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1358/95).

T.PENAL(S): ART. 121, § 1º DO CPB.

APELANTE(S): ADILTON PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Francisco Mascarenhas.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – REDUÇÃO DA PENA - IMPROVIMENTO. 1 - NÃO BASTA A OCORRÊNCIA DA PRIMARIEDADE PARA IMPOR A APLICAÇÃO DA PENA NO SEU MÍNIMO LEGAL. OS ELEMENTOS ENUMERADOS NO ART. 59 PRECISAM SER PONDERADOS PARA QUE SE POSSA REALIZAR SEGURA INDIVIDUALIZAÇÃO. 2 - O ORDENAMENTO PENAL NÃO DEIXOU AO TALANTE DO MAGISTRADO A TAREFA DE INDIVIDUALIZAR A PENA, NEM LHE PERMITIU SUBSTITUIR A DISCRICIONARIEDADE PELO ARBITRÍO OU VOLUNTARISMO RADICAL, TRAÇOU-LHE PARAMETROS, QUE ESTÃO ELENCADOS NO ART. 59 DO CP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3092/06, originária da Comarca de Porto Nacional, figurando como Apelante Adilton Pereira dos Santos, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, acolheu o parecer Ministerial de Cúpula (283/288), para negar-lhe provimento, e manter incólume a r. sentença combatida, tal como proferida. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (Revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 12 de setembro 2006.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2970/05 (05/0045158-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3663-5).

T.PENAL(S): ART. 155, § 4º, I C/C ART. 71 DO CP.

APELANTE(S): KLEBER FERNANDES CORREIA.

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FALTA DE RAZÕES -INEPCIA DA DENÚNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPROVIMENTO. 1- POR INTELIGÊNCIA DO ART. 601 DO CPP, OS AUTOS, COM O RESPECTIVO RECURSO, PODEM SER REMETIDOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, SEM SUAS RAZÕES. COM O INSTRUMENTO DE INTERPOSIÇÃO, SEM AS RAZÕES, TODA A MATÉRIA É DEVOLVIDA A REEXAME PELO TRIBUNAL, DE SORTE A NENHUM PREJUÍZO SOFRER A DEFESA. 2 - NÃO É INEPTA A DENÚNCIA QUE NARRA O FATO PUNÍVEL E QUE INDIVIDUALIZA A CONDUTA DOS RÉUS, REQUISITOS EXPRESSOS NO ART. 41 DO CPP, O QUE ENSEJA A JUSTA CAUSA PARA INICIAR A AÇÃO PENAL. 3 - A TESTEMUNHA DEVE GOZAR DE INTEIRA LIBERDADE EM SEU DEPOIMENTO. INCLUSIVE DE NÃO SER CONSTRANGIDA EM AUDIÊNCIA, COMPETE AO JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, QUE FAÇA RETIRAR-SE O ACUSADO DURANTE A SUA INQUIRÇÃO. PRESENTE O DEFENSOR, NÃO HÁ OFENSA AO DIREITO E AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2970/05, originária da Comarca de Palmas, figurando como Apelante Kleber Fernandes Correia, e, como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor) e Moura Filho (vogal substituto). Presente

à sessão, a Procuradora de justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 12 de setembro de 2006.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3151/06 (06/0049823-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20827-4/05).

T.PENAL(S): ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.

APELANTE(S): MARIA DOS REMÉDIOS SILVA SANTOS.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – REDUÇÃO DA PENA -IMPROVIMENTO. 1 - NA TENTATIVA O ABATIMENTO DA PENA SE ESTABELECE DE ACORDO COM A MAIOR OU MENOR EXTENSÃO DO INTER CRIMINIS PERCORRIDO PELO AGENTE. 2 - A PENA, QUANDO COMINADA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3151/06, originária da Comarca de Palmas, figurando como Apelante Maria dos Remédios Silva Santos, e, como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância (fls. 140/143), conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor) e Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3013/05 (05/0046292-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1862/05).

T.PENAL(S): ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, III E 333, C/C ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB.

APELANTE(S): JAIME ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - PARCIAL PROVIMENTO. 1 - SOMENTE QUANDO A CUSTÓDIA OU VIGILÂNCIA DIRETA OU IMEDIATAMENTE EXERCIDA PELO PROPRIETÁRIO, TENHA SIDO TOTALMENTE ILUDIDA, É QUE SE PODE FALAR EM FURTO CONSUMADO. SE A DETENÇÃO DA RES FURTIVA É TRANSITÓRIA, COM PEQUENO INTERVALO ENTRE A SUBTRAÇÃO E A RECUPERAÇÃO, PERMANECE O FURTO NA FASE DA TENTATIVA. 2 – O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA CONSUMA-SE COM O SIMPLES OFERECIMENTO, AINDA QUE NÃO ACEITO, OU COM A PROMESSA DE DAR VANTAGEM INDEVIDA, A FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PARA LEVÁ-LO A PRATICAR, OMITIR OU RETARDAR ATO DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3013/05, originária da Comarca de Araguaína, figurando como Apelante Jaime Almeida da Silva, e, como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, aplicando o instituto da "reformatio in melius", e da economia e celeridade processual, modificou a pena do apelante Jaime Almeida da Silva, outrossim, ao pagamento das custas processuais, e o fez nos termos do art. 804 do CPP. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor) e Antônio Félix (vogal). Presente à sessão, a Procuradora de justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de setembro de 2006.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2921/05 (05/0044325-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 732/05).

T.PENAL(S): ART. 157 § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VANDERBERG LOPES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto De Souza Dutra.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO – PROVIMENTO. 1 - ATUA COMO PARTICIPE AQUELE QUE NÃO PRATICA NENHUMA AÇÃO NUCLEAR DO TIPO, MAS CONTRIBUI PARA A SUA REALIZAÇÃO. 2 - O AGENTE QUE EMPRESTA ARMA DE FOGO A OUTREM, PARA A PRÁTICA DE ROUBO, ASSUME TODOS OS RISCOS INERENTES AO RESULTADO. 3 – A PENA DO PARTICIPE DEVE SER FIXADA NA PROPORÇÃO DA SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A OCORRÊNCIA DO DELITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DO CP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2921/05, originária da Comarca de Araguatins, figurando como Apelante Vanderberg Lopes da Silva, e, como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito, desacolhendo o parecer ministerial de fls. 176/181, deu-lhe provimento, para reformar a sentença, e condenar, como de fato condenou a Vandederberg Lopes da Silva como incurso no art. 157, § 2º, I e II, ao cumprimento da pena-base que fixou em a (quatro) anos de reclusão, em consonância com o disposto no art. 29, caput do CP, e demais circunstâncias do art. 59 do diploma legal repressivo em alusão. Em relação às causas enumeradas no § 2º, incisos I e II, do tipo penal em comento, aumentou a pena base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses,

tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto. Condenando-o, outrossim, ao pagamento de 15 dias multa e, nos termos do art. 804 do CPP, às custas processuais, proporcionalmente. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor) e Moura Filho (vogal substituto). Presente à sessão, a Procuradora de justiça, Drª Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 08 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3157/06 (06/0050031-4).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1419/05).  
T.PENAL(S): ART. 12, DA LEI 6368/76.  
APELANTE(S): ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – INOBSERVÂNCIA DO RITO LEGAL – NULIDADE DO PROCESSO – CORREÇÃO PROMOVIDA POR DESPACHO DO JUIZ – PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – NÃO APLICAÇÃO – PENA-BASE – APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DOSIMETRIA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CÁLCULO – CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – PREVISÃO LEGAL – MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. • Retomado o curso do processo para aplicação do rito legal, cessa o vício que ensejaria nulidade do processo. Preliminar rejeitada. • Restando comprovado na instrução criminal pelo arcabouço probatório consubstanciado em indícios corroborado por testemunhas a materialidade delitiva e sua autoria, não há como vingar o apelo para a aplicação do princípio do “in dubio pro reo”. • A pena-base aplicada acima do mínimo legal está diretamente associada às circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal. No caso do réu, a Juíza monocrática fixou a pena levando em consideração quatro das circunstâncias legais que o desfavorece: culpabilidade intensa, personalidade voltada para o crime, motivos (vantagem ilícita) e conseqüências do crime, portanto, justificada a dosimetria neste aspecto. • O cumprimento da pena em regime integralmente fechado atende à previsão legal para o delito de tráfico de entorpecente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3157/06, em que figuram como apelante ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª turma da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolherem o parecer ministerial para manter a sentença apelada e, por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao regime de cumprimento da pena, de integralmente fechado para o inicialmente fechado, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor, Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador da Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 12 de setembro de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4358/06 (06/0050537-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA.  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO.  
PACIENTE(S): JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): Paulo César de Souza e outra.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O REGIME ABERTO. LEI 8.072/90, ART. 2º, § 1º. CONSTITUCIONALIDADE. A pena por crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (crime hediondo), deverá ser cumprida em regime integralmente fechado. Impossibilidade da progressão do regime em face da natureza hedionda do delito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Representante do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Moura Filho, Desembargador Daniel Negry, Desembargador Marco Villas Boas. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 12 de setembro de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4366/06 (06/0050734-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PACIENTE(S): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE.  
ADVOGADO(S): Rubens de Almeida Barros Júnior.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - COMOÇÃO E REPERCUSSÃO SOCIAL – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - TESTEMUNHAS DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO JÁ OUVIDAS - DESNECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. 1. A gravidade do crime supostamente praticado e a repercussão na sociedade, dissociados de outros fatos concretos, não enseja o ergástulo cautelar para assegurar o resultado final do processo. 2. Se os autos evidenciam que as testemunhas de acusação já foram ouvidas, encontrando-se o feito em fase de oitiva de testemunhas de defesa, o receio de prejuízo a conveniência da instrução criminal não mais se presta para sustentar a segregação cautelar. 3. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4366/06, em que figura como impetrante RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, e como paciente FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix (Relator), acordam os componentes da 1ª

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sessão criminal de 19/09/06 - conforme ata de julgamento, por unanimidade, dissentindo do douto parecer ministerial de cúpula, votar no sentido de manter a liminar e conceder a ordem em definitivo, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO. Desembargador DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 19 de setembro de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4370/06 (06/0050781-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): MARCELO SOARES OLIVEIRA E LUZIA DE KASSIA ROCHA DE SOUZA.  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.  
PACIENTE(S): RUBENS NEY JÚNIOR BATISTA COELHO.  
ADVOGADO(S): Marcelo Soares Oliveira e outra.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTOMARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador Moura Filho.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CABIMENTO – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – NÃO INCOMPATIBILIDADE COM A CAUTELA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I – Encerrado o sumário da culpa, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ. II – Recomenda-se a manutenção da prisão em flagrante, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, restando, portanto, incabível a concessão da liberdade provisória. III – É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que a prisão cautelar não acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, se outros elementos dos autos a recomendam. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão, e o Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de setembro de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4379/06 (06/0050916-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): MARCOS REIS DE MACEDO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PACIENTE(S): MARCOS REIS DE MACEDO.  
ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO QUANTO AO TEMPO MÍNIMO DE 1/6 DE CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INICIALMENTE FIXADO - ORDEM DENEGADA. - Sem a comprovação do atendimento ao requisito insito no artigo 112 da Lei de Execuções Penais não é possível a concessão de progressão de regime prisional. - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4379/06, em que figura como impetrante MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, e como paciente MARCOS REIS DE MACEDO, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix (Relator), acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sessão criminal de 26/09/06 - por unanimidade, em acolher o parecer da douta Procuradoria de Justiça e votar no sentido de denegar a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único do CPP, absteve de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Desembargador Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 26 de setembro de 2006.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4411/06 (06/00513931-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
PACIENTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA  
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito “H A B E A S C O R P U S Nº 4411/06 - D E C I S Ã O: A advogada Jan Carla Maria Ferraz Lima, nos autos qualificada, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Joanico Vieira de Oliveira, também qualificado, asseverando que o paciente está sendo acusado de ‘supostamente’ participar da prática de assalto, com uso de arma em concurso de pessoas, fato esse ocorrido no dia 18 de março de 2003, sendo que se encontra preso em virtude de prisão preventiva desde o dia 03 de abril de 2006. Aduz que os ‘indícios’ que levaram à decretação da prisão do paciente não mais perduram, pois “o paciente sempre negou qualquer participação, quando de seu interrogatório, demonstrou provas ao juízo deprecante, que naquele

momento foram juntadas, mas que a defesa em fase de defesa-prévia, requereu que as mesmas fossem juntadas. Tal prova tratava de folha de frequência que demonstrava que o Paciente no dia do fato encontrava-se em um Hospital Municipal, na cidade de Imperatriz/MA, (hospital Socorrão). O ofício foi respondido e se verificou a veracidade do depoimento do Paciente". Ressalta que os requisitos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, tais como "garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, não militam em desfavor do Paciente, pelas razões já supramencionadas". Consigna que as alegações acima expendidas foram expostas em sede de pedido de revogação de prisão preventiva perante a autoridade coatora que, após manifestação ministerial decidiu por indeferir-lo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06 usque 050. É o relatório. Decido. Compulsando a documentação acostada pela impetrante constata-se que o decreto de prisão preventiva não se faz presente, motivo impeditivo de se verificar possível carência de fundamentação. De outra banda, ao perfurar a decisão que indeferiu o Pedido de Revogação de Decreto de Prisão Preventiva manejado pelo paciente observa-se que a autoridade coatora ressaltou que: "Observa-se no decreto prisional, encartado na fl. 68 dos autos da ação penal (nº 957/03, originalmente nº 935/03), que a medida foi adotada para garantir a aplicação da lei penal, haja vista que o réu/requerente desapareceu após o fato, somente sendo encontrado quando do cumprimento do mandado de prisão. O fundamento do decreto de prisão ainda persiste, pois até o momento não se comprovou satisfatoriamente que o acusado tenha endereço e atividade profissionais certos. Caso seja solto, não se sabe onde poderá ser encontrado para cumprir a pena que lhe será eventualmente imposta. Por este motivo, a prisão preventiva ainda se impõe, para assegurar a aplicação da lei penal. Adiciono que ele registra duas denúncias, um inquérito policial e uma execução penal na comarca de Imperatriz/MA, conforme consulta que efetuei no site do Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão, adiante juntada. Desta forma, evidencia-se uma inclinação do acusado para a prática de crimes, exigindo-se que se adote uma postura mais enérgica em relação a ele, para evitar a reiteração criminosa e, assim, garantir a ordem pública". Por outro lado, no tocante a um possível excesso de prazo na prisão, questão inclusive não ventilada pela impetrante, observa-se que a autoridade apontada coatora ressaltou em sua decisão que: "No caso vertente, verifica-se que, desde o início, o processo não teve interrupção. Ao contrário, sempre seguiu adiante, ainda que prejudicado pela demora no interrogatório e recambiamento do acusado. Agora, aguarda-se apenas o cumprimento da carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. A esse respeito, é forçoso registrar que a deprecata só não foi expedida anteriormente porque a defesa demorou quase um mês para informar definitivamente o nome das testemunhas (v. fls 181/2, 183, 195 e 199)". Ante o exposto, nego a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste maiores informações sobre o caso. Após juntá-las, colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3230/02

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 2414/02 – 1ª Vara Cível  
RECORRENTE (S): DJALMA COSTA SANTANA  
ADVOGADO (A/S): Murilo Sudré Miranda e Outro  
RECORRIDO (A/S): EUNICE DIAS MOREIRA E OUTRO  
ADVOGADO (A/S): Coriolano Santos Marinho e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo apelado, consoante decisão de fls. 329/330. Desta feita, o Tribunal Superior confirmou o acórdão de fls. 280, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão de fls. 280 e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6734/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 4290/04 – TJ/TO  
AGRAVANTE (S): HELIO SILVESTRE TEIXEIRA E S/M  
ADVOGADO (A/S): Luiz Carlos Lacerda Cabral  
AGRAVADO (A/S): OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA E S/M  
ADVOGADO (A/S): Ercílio Bezerra de Castro Filho  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os presentes autos ao Supremo Tribunal Federal com as recomendações e cautelas de estilo Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6735/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4290/04 – TJ/TO  
AGRAVANTE (S): HELIO SILVESTRE TEIXEIRA E S/M  
ADVOGADO (A/S): Luiz Carlos Lacerda Cabral  
AGRAVADO (A/S): OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA E S/M  
ADVOGADO (A/S): Ercílio Bezerra de Castro Filho  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça com as recomendações e cautelas de estilo Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6788/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4610/05 – TJ/TO  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO(A/S) :Nilton Valim Lodi e Outros  
AGRAVADO(A/S) :PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO  
ADVOGADO(A/S) :Sandro Correia de Oliveira  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6794/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4015/04 – TJ/TO  
AGRAVANTE(S) :RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO(A/S) :Márcia Regina Flores  
AGRAVADO(A/S) :LINDUINA BRINGEL DA CRUZ  
ADVOGADO(A/S) :Silvio Domingues Filho  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6812/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 5015/05 – TJ/TO  
AGRAVANTE(S) :FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(A/S) :Nelson Paschoalotto  
AGRAVADO(A/S) :CLAUDETE FURINI BARBOSA MARTINS  
ADVOGADO(A/S) :Jesus Fernandes da Fonseca  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6814/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4982/05 – TJ/TO  
AGRAVANTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A/S) :Alessandro de Paula Canêdo e Outros  
AGRAVADO(A/S) :NADIR RAZERA  
ADVOGADO(A/S) :Antônio Pezzolatto e Outros  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6820/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 5345/06 – TJ/TO  
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A/S) :Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro  
 AGRAVADO(A/S) :VERA LÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR  
 ADVOGADO(A/S) :Evandro Moreira de Souza  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6822/06

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 3506/02 - TJ/TO  
 AGRAVANTE(S) :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO(A/S) :Elias Gomes de Oliveira Neto  
 AGRAVADO(A/S) :BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A/S) :Luiz Fernando Corrêa Lourenço e Outros  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3230/02

ORIGEM :Comarca de Paraíso do Tocantins  
 REFERENTE :Ação de Reparação de Danos nº 2414/02 - 1ª Vara Cível  
 RECORRENTE(S) :DJALMA COSTA SANTANA  
 ADVOGADO(A/S) :Murilo Sudré Miranda e Outro  
 RECORRIDO(A/S) :EUNICE DIAS MOREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO(A/S) :Coriolano Santos Marinho e Outro  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo apelado, consoante decisão de fls. 329/330. Desta feita, o Tribunal Superior confirmou o acórdão de fls. 280, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão de fls. 280 e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04

ORIGEM :Comarca de Palmas  
 REFERENTE :Ação de Separação Litigiosa nº 4048/00  
 RECORRENTE(S) :K. T. C. da R.  
 ADVOGADO(A/S) :Sérgio Rodrigues do Vale  
 RECORRIDO(A/S) :R. C. R.  
 ADVOGADO(A/S) :Silvio Alves Nascimento e Outro  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido, para apresentar contra razões ao Recurso Especial de fls. 471/486 dos autos, no prazo e forma legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4891/05

ORIGEM :Comarca de Dianópolis  
 REFERENTE :Ação de Indenização nº 4903/05  
 RECORRENTE(S) :EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS  
 ADVOGADO(A/S) :Gisele de Paula Proença e Outra  
 RECORRIDO(A/S) :HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A/S) :Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outra  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Aldir Passarinho Júnior, acostada às fls. 249/250, o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo recorrente. Desta feita, o Tribunal Superior confirmou o acórdão de fls. 216/217, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05

ORIGEM :Comarca de Palmas

REFERENTE :Ação de Desconstitutiva de Cláusulas Contratuais nº 2345-4/98 - 1ª Vara Cível  
 RECORRENTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)  
 ADVOGADO :Alessandro de Paula Canedo  
 RECORRIDO(A/S) :NADIR RAZERRA  
 ADVOGADO(A/S) :Marco Antônio Pizzolato e Outros  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão acostada às fls. 672 (verso) e petição de fls. 673/683 dos autos, houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6814/06) contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015/05

ORIGEM :Comarca de Palmas  
 REFERENTE :Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto nº 387/02 - 5ª Vara Cível  
 RECORRENTE(S) :FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA  
 ADVOGADO(A/S) Nelson Paschoalotto  
 RECORRIDO(A/S) :CLAUDETE FURINI BARBOSA MARTINS  
 ADVOGADO(A/S) :Jésus Fernandes da Fonseca  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão acostada às fls. 210 (verso) dos autos houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6812/06) contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022/05

ORIGEM :Comarca de Palmas  
 REFERENTE :Ação Ordinária de Indenização nº 822/03 - 5ª Vara Cível  
 RECORRENTE(S) :REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A/S) :Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 RECORRIDO(A/S) :ELI TEREZINHA JABLONSKI  
 ADVOGADO(A/S) :Leidiane Abalem Silva e Outros  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5345/06

ORIGEM :Comarca de Paraíso do Tocantins  
 REFERENTE :Ação de Indenização nº 5164/05 - 1ª Vara Cível  
 RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A/S) :Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro  
 RECORRIDO(A/S) :VERA LÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR  
 ADVOGADO(A/S) :Evandra Moreira de Souza  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme certidão acostada às fls. 133 (verso) dos autos, houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6820/06) contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5268/04

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE :Ação de Indenização nº 3125/03  
 RECORRENTE(S) :BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
 ADVOGADO(A/S) :Paulo Eduardo M. O. de Barcellos e Outros  
 RECORRIDO(A/S) :FREDERICO HENRIQUE DE MELO  
 ADVOGADO(A/S) :Coriolano Santos Marinho e Outro  
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o Recurso Especial ajuizado pelo agravante contra acórdão de fls. 109, deu provimento ao impulso constitucional e determinou o processamento imediato do presente agravo de instrumento, conforme demonstra a decisão de fls. 122. Assim, havendo a prevenção da Desembargadora Willamara Leila neste feito, determino a imediata remessa dos autos para o cumprimento do decisum oriundo do STJ. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6272/05

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE :Ação de Desconstituição de Excesso de Garantia nº 6609/05 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional  
 RECORRENTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO(A/S) :Maurício Cordenonzi e Outro  
 RECORRIDO(A/S) :DÊNIS DE CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO(A/S) :Célio Henrique M. Rocha  
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De conformidade com o disposto no art. 542, caput, do CPC INTIME-SE o recorrido – DENIS DE CAMPOS BERNARDES -, abrindo-se-lhe vista dos autos para, querendo e no prazo de 15 dias (art. 508, CPC), apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 139/155. P.R.I.C. Palmas - TO, 04 de outubro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027/04**

ORIGEM :Comarca de Almas  
REFERENTE :Embargos de Terceiros nº 1079/03  
RECORRENTE(S) :JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E S/M  
ADVOGADO(A/S) :Gildair Inácio de Oliveira e Outro  
RECORRIDO(A/S) :OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS  
ADVOGADO(A/S) :Adonilton Soares da Silva  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra da Excelentíssima Senhora Ministra NANCY ANDRIGHI acostada às fls. 295/297 o Superior Tribunal de Justiça conheceu parcialmente do Recurso Especial e, nesta parte deu-lhe provimento para determinar a suspensão da ação principal quanto aos bens objetos dos Embargos de Terceiro. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível e de Família da Comarca de Almas, para o cumprimento imediato da decisão oriunda do STJ. Posteriormente, archive-se o presente agravo procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6563/06**

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Ação Cautelar Inominada nº 3949/00 – 3ª Vara Cível de Araguaína  
RECORRENTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO(A/S) :Mamed Francisco Abdalla e Outro  
RECORRIDO(A/S) :GILDO SILVA SOARES  
ADVOGADO(A/S) :Rubens de Almeida Barros Júnior  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para apresentar contra razões ao Recurso Especial de fls. 216/252 dos autos, no prazo e forma legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1536/00**

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE :Ação de Divisão nº 731/91 – Vara Cível  
RECORRENTE(S) :MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E OUTRO  
ADVOGADO(A/S) :Marcelo Carmo Godinho  
RECORRIDO(A/S) :JOSÉ DO CARMO FILHO E OUTRO  
ADVOGADO(A/S) :Saulo de Almeida Freire  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Superior Tribunal de Justiça, através de decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, acostada às fls. 210/212, negou seguimento ao Recurso Especial ajuizado pelos requerentes e, desta forma, manteve a r. decisão de fls. 79/88, que determinou a extinção do feito sem julgamento de mérito. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino o arquivamento desta rescisória, procedendo, também, a baixa do feito em nossos registros. Intime-se as partes da r. decisão oriunda do STJ. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2213/03**

ORIGEM :Comarca de Taguatinga  
REFERENTE :Mandado de Segurança nº 468/01  
RECORRENTE(S) :DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL JUSTINO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(A/S) :ANAIDE DE SOUZA REGINO  
ADVOGADO(A/S) :Ilza Maria Vieira de Souza  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro PAULO GALLOTTI, acostada às fls. 199/200, o Superior Tribunal de Justiça extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Desta feita, em que pese a decisão ter mencionado extinção sem julgamento de mérito, entendo que o Tribunal Superior confirmou o acórdão de fls. 130/131, proferido por esta Corte Estadual e que manteve a sentença de primeiro grau que concedeu a segurança. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão, procedendo, também, a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3266/03**

ORIGEM: Comarca de Tocantinópolis  
REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato nº 255/99 – Vara de Família  
RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A/S): Luis Fernando Corrêa Lourenço e Outros

RECORRIDO (A/S): ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ  
ADVOGADO (A/S): Marcílio Nascimento Queiroz  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o Banco do Brasil S.A. interpôs recursos Especial e Extraordinário. O Recurso Especial foi conhecido em parte e provido para determinar que o recorrido suporte 70% das despesas processuais, arcando o recorrente com o restante e honorários fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) exclusivamente em favor do recorrente (fls. 433). Trânsito em julgado certificado às fls. 438. O Recurso Extraordinário, por decisão do Ministro César Peluso, foi julgado prejudicado. Certidão de trânsito em julgado às fls. 447. Dessa feita, remetam-se os autos ao juiz da causa principal com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3506/02**

ORIGEM: Comarca de Colinas do Tocantins  
REFERENTE: Embargos à Execução nº 1063/01 – 1ª Vara Cível  
RECORRENTE (S): ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO (A/S): Elias Gomes de Oliveira Neto  
RECORRIDO (A/S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A/S): Almir Sousa de Faria e Outro  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certidão acostada às fls. 284 (verso) e petição de fls. 285/297 dos autos, houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6822/06) contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4015/04**

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 2389/00 – 2ª Vara Cível  
RECORRENTE (S): RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO (A/S): Márcia Regina Flores  
RECORRIDO (A/S): LIDUINA BRINGEL DA CRUZ  
ADVOGADO (A/S): Silvío Domingues Filho e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão na fl. 496, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075/04**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
RECORRENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
RECORRIDO (A/S): RODRIGO ARANHA LACOMBE  
ADVOGADO (A/S): Carlos Antônio do Nascimento e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça, na condição de custos legis em ações mandamentais. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1557/06**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Apelação Criminal nº 2269/02 – TJ/TO  
RECORRENTE (S): JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTRO  
ADVOGADO (A/S): Francisco José de Sousa Borges  
RECORRIDO (A/S): A JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR :Procurador Geral de Justiça  
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Determino a intimação do recorrente para, no prazo de 3 (três) dias: 1. retificar a petição inicial do recurso especial; 2. juntar a comprovação do recolhimento do preparo recursal. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 655/94**

ORIGEM :Comarca de Araguaína  
REFERENTE: Ação Consignação em Pagamento nº 198/89 – 2ª Vara Cível  
RECORRENTE (S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB  
ADVOGADO (A/S): Vera Lúcia Gila Piedade e Outros  
RECORRIDO (A/S): SETE – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO (A/S): Ivair Martins dos Santos Diniz  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme decisões acostadas aos autos, verifico que os Recursos Especial e Extraordinário ajuizados, não foram conhecidos, mantendo, por consequência, o acórdão lavrado nesta Corte Estadual de Justiça e acostados às fls.



102/103 dos autos. Assim, em observância às decisões proferidas pelas Cortes Superiores e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4287/04**

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato nº 5275/04 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE (S): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A/S): Marinólia Dias dos Reis e Outros

RECORRIDO (A/S): BISCOITOS PRINCEZA LTDA

ADVOGADO (A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro CELSO MELO, acostada às fls. 277, o Supremo Tribunal Federal não conheceu do Recurso Extraordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão da apelação acostado às fls. 196/197, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4288/04**

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5664/02 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE (S): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A/S): Marinólia Dias dos Reis e Outros

RECORRIDO (A/S): ALUIZIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO (A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro CELSO MELO, acostada às fls. 443, o Supremo Tribunal Federal não conheceu do Recurso Extraordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão da apelação acostado às fls. 362/363, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4289/04**

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: Ação Revisão de Cláusula Contratual nº 5687/02 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE(S): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A/S): Marinólia Dias dos Reis e Outros

RECORRIDO (A/S): ALUIZIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO (A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro CELSO MELO, acostada às fls. 501, o Supremo Tribunal Federal não conheceu do Recurso Extraordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão da apelação acostado às fls. 417/418, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4484/04**

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional

REFERENTE: Ação de Indenização nº 6788/04 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE (S): SEBASTIÃO LOPES SAMPAIO E OUTROS

ADVOGADO (A/S): João Gilvan G. de Araújo

RECORRIDO (A/S): INVESTCO S.A.

ADVOGADO (A/S): Gizella Magalhães Bezerra e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o Superior Tribunal de Justiça não conheceu do Agravo de Instrumento ajuizado contra a decisão que negou admissibilidade do Recurso Especial manejado pela apelante, provocando, assim, o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 296/297. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão proferido e, ainda, a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2598/02**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RECORRIDO (A/S): F. S. S. – Representado por sua mãe Dalva Maria da Silva Santos

ADVOGADO (A/S): Sandra Maira Bertolli

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA, acostada às fls. 114, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento do Recurso Extraordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão do Mandado de Segurança acostado às fls. 66/67, proferido por esta Corte Estadual e que concedeu definitivamente a segurança ao Impetrante. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a intimação das partes da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, o arquivamento da presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3235/05**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): KÁTIA CRISTINA AMADOR DA COSTA

ADVOGADO (A/S): Lucianne de O. Côrtes R. Santos

RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido, abrindo-lhe vistas nos autos, para apresentar contra razões ao Recurso Extraordinário de fls. 8898 dos autos, no prazo e forma legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3024/04**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RECORRIDO (A/S): MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA E OUTROS

ADVOGADO (A/S): Carlos Antônio do Nascimento e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme se depreende dos autos, as recorridas solicitaram preliminarmente em suas contra-razões nas fls. 171 que o recorrente fosse intimado. Logo em seguida, o recorrente interpus petição de fls. 184 juntamente com o documento de fls. 185, informando que “não tem mais interesse no prosseguimento do Recurso Extraordinário, por falta de objeto, haja vista que no dia 09 de fevereiro de 2006, através de DESPACHO (cópia anexa), o Exmo. Sr. Governador restabeleceu os salários das recorridas.” Desse modo, homologo o pedido de extinção do presente Mandado de Segurança face à perda do objeto. Assim sendo, após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Divisão de Distribuição, para que seja baixado de nossos registros e ARQUIVADO, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1719/99**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): CELIA CILENE DE FREITAS DA PAZ E OUTROS

ADVOGADO (A/S): Dinair Franco dos Santos e Outro

RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça

Litiscorrente Passivo Necessário: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme acórdão da lavra da Excelentíssima Senhora Ministra LAURITA VAZ acostado às fls. 398, o Superior Tribunal de Justiça não deu provimento ao Recurso Ordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão proferido na Ação Mandamental proferida nesta Corte de Justiça e que denegou a segurança pretendida. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a intimação das partes da decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça. Posteriormente, archive-se a presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1921/99**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): FÉLIX TABERA FILHO

ADVOGADO (A/S): Lucíolo Cunha Gomes e Outro

RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante acórdão acostado às fls. 1.068, verifico que o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo impetrante, mantendo o julgamento proferido por esta Corte Estadual e que denegou a segurança pleiteada. Assim, determino sejam intimadas as partes do julgamento proferido pelo Tribunal Superior e, após as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados com a devida baixa em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2422/01**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO (A/S): Carlos Antônio do Nascimento

RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Peçanha Martins – Vice-Presidente do STJ – acostada às fls. 182/183 o Superior Tribunal de Justiça não admitiu Recurso Extraordinário ajuizado contra decisão proferida em sede de Recurso Ordinário ao qual foi dado parcial provimento. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão proferido no Recurso Ordinário acostado às fls. 156. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a intimação das partes da decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça, assim como a expedição de ofício à Impetrada para cumprimento imediato do decisum. Posteriormente, archive-se a presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2799/03**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RECORRENTE (S): JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO

ADVOGADO (A/S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto nas fls. 224/236. Após a juntada das contra-razões, OUÇA-SE a douta Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custus legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer sobre a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto. Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5468/04**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nos Embargos de Terceiros nº 1500/063– TJ/TO

AGRAVANTE (S): RESIDENCIAL PARK COMERCIO DE IMÓVEIS SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO (A/S): Zelino Vitor Dias e Outro

AGRAVADO (A/S): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO (A/S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Depreende-se dos autos que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento ajuizado contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial nos Embargos de Terceiro. Intimem-se as partes do decisum proferido pelo STJ. Após, com a adoção das cautelas e procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2557ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h07, do dia 10 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 03/0031098-6**

APELAÇÃO CÍVEL 3732/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A.1689/01

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1689/01-3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COSTA E NAZARENO LTDA.

ADVOGADO (S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS

APELADO (S): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLÂNTICA LTDA. E OUTRA

ADVOGADO (S): SAMIR THOMÉ FILHO E OUTROS

APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLÂNTICA LTDA.

ADVOGADO (S): SAMIR THOMÉ FILHO E OUTROS

APELADO: COSTA E NAZARENO LTDA.

ADVOGADO (S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, JUIZ CERTO

**PROTOCOLO: 03/0034911-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3017/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA, MARIA LOURDES CÉSAR DE FONSECA E ALONSO DE MORAES

ADVOGADO (S): MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 90

**PROTOCOLO: 06/0051824-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5767/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1584/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1584/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO (S): ANDRES CATON KOPPER DELGADO E OUTROS

APELADO: H DA CRUZ

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051849-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5768/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5095/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 5095/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO: JOSÉ GUILHERME LAUFER

ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051934-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1621/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 394/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 394/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO (A): GESIMAR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0051936-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1622/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 393/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 393/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 1º DA LEI Nº 6338/76 E ART. 16, IV DA LEI Nº 10826/03 C/C ART. 69 DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: AILTON FONSECA DIAS

ADVOGADO (A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049144-7

**PROTOCOLO: 06/0051937-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1623/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 383/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 383/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 12, CAPUT, C/C 18, III, AMBOS DA LEI Nº 6368/76 DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JOSEMAR ARAÚJO FEITOSA

ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0051938-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1624/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 384/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 384/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E II C/C OS ARTS. 14, II; 155, § 4º, I; 155, § 4º, I E IV, C/C 69, TODOS DO CP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JAIRO NUNES LOPES

ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051940-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1625/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 385/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 385/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038474-4

**PROTOCOLO: 06/0051941-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1626/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 386/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 386/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI Nº 6368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JOÃO ALVES SALVIANO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034789-8

**PROTOCOLO: 06/0051942-2**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1627/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 387/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 387/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JOÃO ALVES SALVIANO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051941-4

**PROTOCOLO: 06/0051943-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1628/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 388/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 388/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 16 DA LEI Nº 6368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: WANDERSON ALMEIDA DE ARAÚJO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051946-5**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1629/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 389/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 389/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 10 DA LEI 9437/97  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ADAILTON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029122-0

**PROTOCOLO: 06/0051947-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1630/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 390/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 390/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ MAITANI COELHO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034727-8

**PROTOCOLO: 06/0051949-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1631/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 391/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 391/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CP.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ROSILDO RIBEIRO DE FRANÇA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008105-0

**PROTOCOLO: 06/0051952-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1632/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 392/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 392/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP E ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 9437/97, AMBOS C/C ART. 69 DO CPB  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JERENY LOPES DE ARAÚJO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041658-3

**PROTOCOLO: 06/0051953-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1633/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 395/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 395/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CPB  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JOSÉ ANGELO CUSTÓDIO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051954-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1634/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 396/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 396/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, V C/C ART. 29 DO CPB  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JOSÉ MAURÍCIO MARINHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0009441-2

**PROTOCOLO: 06/0051955-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1635/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 397/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 397/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ADEILTON PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0051956-2**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1636/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 398/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 398/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: VITOR FEITOSA PORTO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038608-9

**PROTOCOLO: 06/0051957-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1637/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 400/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 400/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ADEILTON PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO (A) : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051955-4

**PROTOCOLO: 06/0051996-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2087/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 321/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 321/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T.PENAL: HOMICÍDIO QUALIFICADO TRIPLAMENTE  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: PAULO NOGUEIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006

**PROTOCOLO: 06/0052016-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6864/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 76869-3/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO (A): AURIEMA E PATROCÍNIO LTDA.  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052018-8**

HABEAS CORPUS 4450/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
 PACIENTE: JAZON DIVINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052019-6**

HABEAS CORPUS 4449/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 PACIENTE: CARLOS MEDEIROS DE AZEVEDO  
 ADVOGADO (A): MARIA DO CARMO COTA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052021-8**

REVISÃO CRIMINAL 1567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 2915  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2915/05 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: VICENTE PEDRO DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO (A): MARIA DO CARMO COTA  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA ACR Nº 2915/05

**PROTOCOLO: 06/0052028-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6865/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1434/00 - TJ/TO)  
 AGRAVANTE: JOSÉ DOS PASSOS DA SILVA  
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (S): ALUIZIO JOSÉ DE ALMEIDA CHERUBINI E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052033-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6866/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14774-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 14774-5/06 - COMARCA DE PEIXE - TO)  
 AGRAVANTE: D. F. DE S.  
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 AGRAVADO (A): D. B. D. S. N REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. B. D.  
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052041-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6867/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 142/06 - COMARCA DE ALVORADA - TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 AGRAVADO (A): GEÓRGIA DE SOUZA FIGUEIRAS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051545-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052055-2**

HABEAS CORPUS 4451/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PACIENTE (S): LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO, WANDERLEI SOARES DA SILVA E WALTEIR OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051528-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052057-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3505/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81387-7/06  
 IMPETRANTE: BIOLINE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA  
 ADVOGADO (S): JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2558ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h37, do dia 10 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0052079-0**

HABEAS CORPUS 4452/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM ARRAIAS - TO  
 PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE AUGUSTO PALMEIRA  
 ADVOGADO: HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****DIANÓPOLIS****Cível e Família****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO/CURATELA, de HERMITA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, portadora da CI/RG sob nº 328.228 - SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 114.040.001-00, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua prima, a Sra. MARIA ALELUIA FERREIRA SANTOS, nos autos nº 2006.0000.1569-5 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Hermita Ferreira dos Santos, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Maria Aleluia Ferreira Santos, seu/sua parente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se. Dianópolis, 16 de agosto de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 75/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 2005.0000.4837-4/0**

Requerente: Gerdau S/A

Advogada: Noemia Maria da Lacerda Schutz – OAB/GO 4606

Requerido: AE Vieira - ME

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos. Homologo o cálculo de folhas 145. Designem-se, no prazo legal, dia, hora e local para as praças ou leilões e expeçam-se editais. Intimem-se para esses atos, pessoalmente, o devedor (artigo 687, § 3º) e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 dias antes da 1ª praça. Palmas-TO, 21 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. CERTIFICO, em cumprimento ao despacho de fls. 150 verso que, designo as datas de 08/11/2006 e 28/11/2006, às 14:00 horas para realização do leilão. Dou fé. Palmas-TO, 29 de setembro de 2006. NOVO DESPACHO: “Devido à dificuldade de transportar o bem penhorado, a praça realizar-se-á no lugar onde ele está. Intimem-se o Leiloeiro, partes e Advogados. Palmas, aos 10 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. Bem como INTIMO a exequente para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça e retirar o edital para publicá-lo na forma da lei. Palmas, 11 de outubro de 2006.

**02 – Ação: Aposentadoria... – 2005.0000.5066-2/0**

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A / Fernando Café Barroso -

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro in totum os pedidos formulados a folhas 281. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, indicar seu endereço residencial. Independentemente de qualquer decisão judicial, poderá o INSS convocar a autora para submeter-se a exame. Designo a data de 1º de dezembro de 2006, às 15:00 horas para realização da perícia. No prazo legal, poderão as partes ofertar seus assistentes técnicos. De igual maneira, poderão apresentar quesitos. Expeça-se ofício para a Secretaria Estadual de Saúde, para eu, em 5 dias, forneça os nomes de dois médicos para atuar como perito e assistente. Ressalta-se ser a autora beneficiária da justiça gratuita, a ter no outro polo da ação o INSS. A negativa da autora em submeter-se à perícia ou ao exame do INSS implicará na revogação da decisão que concedeu-lhe provisoriamente o benefício. Intimem-se as partes para tomar ciência dos documentos juntados a folhas 307 e seguintes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 14 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Reivindicatória – 2005.0001.7654-2/0**

Requerente: Espollo de Jair Custódio Vieira

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

Requerido: Rogério Olavo Marçon

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B/Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face do silêncio da parte autora, presume-se ter ela desistido da prova pericial. Aguarde-se a realização da audiência, já designada para o mês de novembro próximo. Intimem-se. Palmas, aos 10 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**04 – Ação: Reparação de Danos - 2005.0003.4501-8/0**

Requerente: Maria Kelis de Sousa Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811/Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A prova buscada pela autora faz com que dados pessoais de estranhos ao processo sejam expostos publicamente, como o endereço residencial, o que não é aconselhável nem prático, pois retardará em muito a marcha do processo. E – se bem atentarmos – não há necessidade de produzir essa prova. Já há nos autos algumas amostras legíveis das assinaturas utilizadas nos cheques e nada impedirá de servirem elas de amostra daquilo que está a ser almejado pela requerente, provar não serem suas as rubricas utilizadas nos mencionados títulos de crédito. Todavia, a prova pericial já está prejudicada, pois o banco requerido não fez juntar o cartão de assinatura da autora. E, necessariamente, o ônus da prova deve ser invertido e o banco deverá provar serem verdadeiras as assinaturas utilizadas nos cheques. Agora, é imprescindível deixar claro existirem outras provas a ser estudadas, as quais, forçosamente, também permitirão sustentar a autora razão ou não em seus argumentos. Aguarde-se a próxima audiência. Intimem-se. Palmas, aos 10 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Execução - 2006.0006.8316-7/0**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: Autovia Veiculos, Peças e Serviços Ltda e Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva

Advogado: Isaias Grasel Rosman – OAB/RS 44718

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a presente exceção de pré-executividade. Determino a suspensão da execução, haja vista ter a parte executada promovido em face da exequente ação revisional de contrato bancário e já ter depositado em juízo a quantia de R\$ 150.000,00. Causa espécie o mesmo banco está agora a executar a quantia de pouco mais de R\$ 996.000,00, a olvidar o fato de já ter levantado a importância supramencionada. No prazo de dez dias, diga o Banco Rural. Recolha-se o mandado de penhora e sejam os presentes autos apensados aos do processo referente à ação revisional. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 10 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**06 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4581-2/0**

Requerente: Claudino S/A

Advogado: Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747

Requerido: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges

Advogado: Dydimio Maya Leite

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 71-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 11 de outubro de 2006.

**07 – Ação: Redibitória – 2005.0003.2514-9/0**

Requerente: Regina Alves Pinto

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030

Requerido: Fiat Automóveis S/A

Advogado: Enoque Barros – OAB/DF 20428

Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Alaul Correa Guimarães-OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: Para que os requeridos para apresentem, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 11 de outubro de 2006.

**08 – Ação: Execução – 2006.0002.0486-2/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Onezio Rodrigues de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 11 de outubro de 2006.

**09 – Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda

Advogado: Gerson Martins da Silva – OAB/TO 1035

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 19. Palmas/TO, 11 de outubro de 2006.

**10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.5143-60/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

Requerido: Leidson Martins Leão Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 38. Palmas/TO, 11 de outubro de 2006.

**11 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1/0**

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Fernanda Rodrigues Nakano – OAB/TO 2617

Requerido: Silvio Roberto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 11 de outubro de 2006.

**12 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4323-2/0**

Requerente: Ordean Correa de Moraes

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Generival de tal

Advogado: Fredy Alexey – OAB/TO 3103-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 27 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

## **5ª Vara Cível**

### **Boletim de Expediente**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 156/02**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO LEOPOLDO RITTER ANDRES

Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “... Nestes termos, julgo procedentes o pedidos para condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00, com juros e correção monetária a partir da publicação da sentença conforme oriente do STJ e, ainda, determino que o nome do autor seja excluído de todos os cadastros de créditos ou protestos, realizados em razão da relação deduzida na inicial. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que, desde já arbitro em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC”

**Autos nº 486/03**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: VALDECI PIRES PARREIRA ME

Advogado: JAIR ALCANTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO: “...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para consolidar a propriedade na pessoa da requerente e outorgando-lhe o direito de proceder a venda extrajudicial do bem, com a observância do parágrafo anterior; multas no órgão de trânsito competente deverão se pagos pela requerente que, na venda do bem poderá compensá-las. Condeno o requerido às custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, pois com a venda do bem poderá a requerente compensá-los, na base de 10% do valor da dívida.”

**Autos nº 752/03**

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: HAUSLEMBERG SILVEIRA GUIMARÃES

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: TELEPARA-TELEMAR NORTE LESTE

Advogado: THIAGO ANDERSON R. FERREIRA, BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA

INTIMAÇÃO: “Absolutamente, INACEITAVEL que a executada pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos, exploradora de atividade de economia queira pagar suas dívidas com computadores. Intime-se a executada para que no prazo de 05 dias (Maximo) complemente em dinheiro a segurança do juízo, sob pena de não conhecimento dos embargos e bloqueio em conta corrente.”

**Autos nº 1103/03**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: OSCAR SANTOS GOMES

Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS, JOSE CANDIDO PÓVOA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 475-J intime-se, na pessoa de seu advogado, o executado para em 15 dias pagar com a advertência de que, dentro dessa prazo, pagando, ficará isento de multa de 10% do valor do credito. Intime-se."

**Autos nº 2004.1167-7 e 2005.2.6149-3**

Ação: ANULAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADNA GOMES DE ARAÚJO

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: MAX-DELIS CARNEIRO DE ARRUDA

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "... Posto isso, homologo o acordo entabulado e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC."

**Autos nº 2004.8569-7**

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS REIS

Requerido: GESO JOSE TRINDADE

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "... Posto isso, homologo o acordo entabulado e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC."

**Autos nº 2004.9265-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESS. DIAS LTDA

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Requerido: VEDAMOTORS INDUSTRIA E COMERCIO JUNTAS LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24 de outubro de 2006 às 16:00 horas. Intimem-se ambas as partes para que compareçam se façam representar por seus advogados."

**Autos nº 2005.5536-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES

Requerido: LUCÉLIO GONÇALVES RODRIGUES

Advogado: EMANUELLA SALES SOUSA E ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para consolidar a propriedade na pessoa da requerente e outorgando-lhe o direito de proceder a venda extrajudicial do bem, com a observância do parágrafo anterior: multas no órgão de transito competente deverão se pagos pela requerente que, na venda do bem poderá compensa-las. Condene o requerido ( GESO TRINDADE) às custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, pois com a venda do bem poderá a requerente compensá-las, na base de 10% do valor da dívida. No que tange ao requerido LUCÉLIO GONÇALVES RODRIGUES, julgo improcedentes os pedidos, reconhecendo que a autora agiu com manifesta má-fé, razão pela qual condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00. O pedido do requerido em condenação em danos morais é incabível no bojo desde ação. Fica extinta o processo com julgamento de mérito."

**Autos nº 2005.7593-2**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA LTDA

Advogado: JENY MARCY AMARAL FREITAS

Requerido: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ

Advogado: POMPÍLIO LUSTOZA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito julgo improcedentes os pedidos. Condene o embargante às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Autos nº 2005.8728-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONDOMÍNIO SOLAR DO TOCANTINS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: TEOLINO SILVA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Considerando que as parte são maiores e capazes, por tratar-se de direito disponível, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes às fls. 34/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil."

**Autos nº 2005.1.2582-4**

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: RAFAEL ALVES GOMES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: GIVALDO SOARES CARVALHO

Advogado: MARCELO DE PAIVA CYPRIANO

INTIMAÇÃO: "1. Em primeiro lugar é ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEL a participação no autos do Sr. Limiro Rosa Gomes, bem como, de sua ESPOSA. INTIME-SE-OS para que, querendo, participem da relação processual. 2. Desde já designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos p/ o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14 h. Intimem-se."

**Autos nº 2005.1.5363-1**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: RUBENS CARVALHO COSTA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA DE MELO RODRIGUES, FABIANO FERRARO LENC

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, entendo que a competência para o conhecimento e julgamento de ambas as ações é do juízo da 5ª Vara Cível, razão pela qual deixo de enviar estes autos ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaina/TO, e ainda, se assim Vossa Excelência entender, reconsiderando, solicito-lhe o obsequio do envio dos autos 4379/03 para esta 5ª Vara Cível para o julgamento conjunto, face à conexão, se sobretudo em homenagem à celeridade processual, tendo em vista que se instaurado um conflito positivo de competência, o feito poderá demorar ainda mais para ser analisado e julgado..."

**Autos nº 2005.8246-7**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AMELIA SIMONE CAPITULINO

Advogado: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA, JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: CRISTIAN CARLIN

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Posto isso, homologo o acordo entabulado e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC."

**Autos nº 2006.1.5207-2**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Posto isso, homologo o acordo entabulado e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC."

**Autos nº 2006.1.8755-0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: ALEXANDRE MENDONÇA FERREIRA

Advogado: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: "Recebo a inicial. Quanto ao pedido de gratuidade, entendo incabível e, portanto indefiro. O requerente é agropecuarista, entabulou contrato vultoso valor para os padrões locais e ainda tem advogado particular contratado para a sua defesa. A lei 1060 deve ser interpretada de forma harmoniosa com a norma Constitucional, que determina que 'O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos' (art. 5º, LXXIV). Grifo nosso. Intime-se o requerente, para no prazo de dez dias, promover o recolhimento das custas e taxas, sob pena de não conhecimento tanto dos embargos quanto da exceção apresentada..."

**Autos nº 2005.2.6040-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Advogado: SADI BONATTO

Requerido: JOSE WANDOYR DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede ajuizamento de nova ação. Nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito".

**Autos nº 2005.1.5555-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO

Advogado: LUIS GUSTAVO DE CESARO

Requerido: DISBRAVA- DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

Advogado: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

INTIMAÇÃO: "Por serem as partes maiores e capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o acordo para que surtam os seus jurídicos efeitos. Fica extinto o processo."

**Autos nº 2006.0002.3744-2**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JOAQUIM FERNANDES DE GODOI

Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

Requerido: TELMA ALVES RODRIGUES, JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, pela perda superveniente de interesse processual dos autores. Reconvenção também extinta. Honorários pro rata, cada parte pagando seus próprios honorários. Os autores devem devolver ao segundo requerido, senhor José Osório Sales Veiga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as promissórias que se encontram em poder dos autores e, não as devolvendo, ter-se-ão por inexistentes e sem valor."

**Autos nº 2006.0002.6539-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIANO FERRARI LENC

Requerido: CHRYSTOPHER PINTER LACERDA

Advogado: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Face ao pedido, anunciando o pagamento, DECLARO EXTINTO o processo com análise de mérito pelo cumprimento da dívida. Sem mais honorários. Autorizo o levantamento tal como solicitado."

**Autos nº 2006.0002.7846-7**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Advogado: SILVANA M. GIACOMINI WERNER

Requerido: LUIZ CARLOS DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Posto isto, homologo o acordo entabulado e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após, observado as formalidades legais, archive-se. Intimem-se."

**Autos nº 2006.0003.3411-1**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA  
 Advogado: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO  
 Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advogado: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para no prazo legal contra-razoar o apelo.

**Autos nº 2006.0003.4933-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: DOREMA SILVA COSTA  
 Advogado: DOREMA SILVA COSTA  
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que a autora advoga em causa própria, INTIMEM-NA pessoalmente, através de Oficial de Justiça ou por carta (art. 238 do CPC) com as mesmas formalidades do parágrafo único do art. 223 do CPC, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, recolhendo as custas processuais, inclusive da diligência do Oficial de Justiça., sob PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC...."

**Autos nº 2006.0004.3469-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 Requerido: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao pedido da autora, DECLARO EXTINTO o processo com análise do mérito, face ao pagamento".

**Autos nº 2006.0004.8365-6**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: IGOR JORGE DE SOUZA  
 Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO  
 Requerido: GEORGE LAURO RIBEIRO DE BRITTO  
 Advogado: "...Cite-se o requerido para que tome conhecimento da demanda e querendo compareça à audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 16:00 hs,...."

**Autos nº 2006.0005.1124-2**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 Requerente: CÔCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 Requerido: EDILAY VIANA VELAME – FI (REY DO CIMENTO)  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "1. Intime-se a autora para recolher custas e taxas, ciente de que não tem direito à Justiça Gratuita, face à completa falta de coerência desse Magistrado se concedesse tal prerrogativa a autora, tendo em vista vir n'outros casos semelhantes negando. 2. Após, cite-se a ré com as recomendações de praxe."

**Autos nº 2006.0006.0492-5**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Requerente: DARCI GARCIA DA ROCHA  
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 Requerido: SEBASTIÃO DE MIRANDA  
 Advogado: MARLY COUTINHO AGUIAR  
 INTIMAÇÃO: "Cite-se o embargado na pessoa do seu Advogado, por D.J. para querendo, impugnar no prazo de dez dias. Após venham-me conclusos."

**Autos nº 2006.0006.0499-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S.A  
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 Requerido: JOSEMARIA CALDEIRA FERNANDES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao pedido de desistência coma anuência do requerido, DECLARO EXTINTO o processo sem análise meritória."

**Autos nº 2006.0006.1033-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO MATOS  
 Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
 Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao pedido de fls. 18, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem análise meritória. Intimem-se."

**Autos nº 2006.0006.5205-9**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO  
 Requerente: RODRIGUES E MACHADO LTDA – TOTAL DISTRIBUIDORA  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO  
 Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Conforme já tenho julgado CENTENAS de vezes, embasado, inclusive, em decisões do S.T.F., pessoa jurídica apenas tem direito à gratuidade se comprovada a situação de "quase insolvência". Nego a gratuidade e determino o recolhimento de custas e taxas...."

**Autos nº 2006.0007.3452-7**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: FABRÍDIO MACHADO SILVA, CARLOS ANTONIO DA COSTA JÚNIOR  
 Advogado: CELOMENES SILVA SOUZA, VICTOR FONSECA COSTA, KÁRITA BARBOSA BORGES DA SILVA  
 Requerido: SECRETÁRIO GERAL DA UEE E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face o pedido de desistência e não se completando a citação, DECLARO EXTINTO o processo sem análise do mérito."

**Autos nº 2006.0007.4312-7**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 Requerido: CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "1. A cumulação de pedidos é possível, um único processo, mas apenas contra O MESMO RÉU (art. 292, CPC). 2. A cumulação contra réus distintos refere-se a litisconsórcio, regulado pelos arts. 46 e 47, do CPC. 3. A princípio não vislumbro qualquer daquelas hipóteses (art. 46 e 47, CPC), 4. Mesmo que se enquadre em uma delas, tudo recomenda a separação face à possibilidade teórica de contestações de conteúdos e naturezas diversos, tumultuando em demasia o processo (art. 46, § único, CPC). 5. Pelo exposto, corrija a inicial de tal forma que para cada réu seja deduzida uma demanda. 6 . Prazo: 10 dias; Pena: Indeferimento."

**Autos nº 2006.0007.4378-0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 Requerente: DONIZETE SEVERINO DO NASCIMENTO  
 Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA, ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA  
 Requerido: SILVANETE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao pedido de desistência, DECLARO EXTINTO o processo sem análise do mérito."

**Autos nº 2006.0007.8287-4**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 Requerente: JULMIR SÉRGIO ZIEMNICZAK  
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
 Requerido: BELCAR VEÍCULOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: "... 4. Rito sumário face ao valor da causa. 5. Audiência para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. Advertências de praxe."

**Autos nº 2006.0008.0656-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 Requerente: KEILA BORGES LEAL E CIA LTDA  
 Advogado: REYNALDO BORGES LEAL  
 Requerido: COMERCIAL BONFIM, MARILENE PIRES DE ARAÚJO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Enfim e em poucas palavras, a causa de pedir das requerentes não encontra respaldo, minimum minimorum, na legislação processual civil pátria, razão pela qual indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, I, § único, I e II, do CPC. Intimem-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.7.6588-0**

ACÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 REQUERENTE: AMÉLIA ALVES DE OLIVEIRA  
 DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 REQUERIDA: JAQUELINE BARROS DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida JAQUELINE BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 245.360 SSP-TO e CPF nº 866.043.761-68, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, comparecer a audiência designada para o dia 06 de FEVEREIRO de 2007 às 16:00 horas, devendo se fazer acompanhar por advogado. Não havendo conciliação deverá o requerido apresentar contestação na própria audiência. O não comparecimento, bem como a não apresentação de defesa implicará na aceitação dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "1. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. 2. Cite-se a ré para a audiência a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2007 às 16:00 horas. Rito Sumário e advertências de praxe. Palmas, 26/09/2006. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de setembro de 2006. Eu, Graziella Francelino Barbosa, Escrivã Interina da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2006/2.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade do artigo 427 do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas nas sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

**Data Ação Penal nº Réu(s)**

1º/novembro/2006 2005.0000.6813-8 Manoel Francisco de Araújo Filho  
 06/novembro/2006 2005.0000.4541-3 Ronyelle da Silva Carvalho  
 09/novembro/2006 2005.0002.9460-0 Maurício Cabral de Sousa  
 13/novembro/2006 2006.0000.2680-8 Hugo Risselli Silva  
 20/novembro/2006 2005.0000.1635-9 José Carlos Gomes dos Santos  
 23/novembro/2006 2005.0000.5104-9 Claudeci Carvalho da Silva e Celino Almeida da Silva  
 27/novembro/2006 2005.0003.2351-4 Wilson (Uilson)Miranda Maciel  
 04/dezembro/2006 2005.0001.0979-9 Vandervan Ribeiro de Souza  
 11/dezembro/2006 474/1995 Jerci Moreira Luz  
 18/dezembro/2006 2006.0002.1662-3 Asnor Miguelino de Souza, Juvenal Dias de Souza Junior e Luiz Carlos Monteiro Junior  
 19/dezembro/2006 788/1998 Fernando Skaf

**Nome dos Jurados Sorteados**

1. Salvador Noleto Filho - contador
2. Daniel Teodoro C A Garcia - industrial
3. Tânia Maria de Moura – servidora pública estadual
4. Sulamita Barbosa Carlos Polizel – servidora pública federal
5. João Carneiro Correia – servidor público federal
6. Elisane Barros de Sousa – servidora pública estadual
7. Divino Reis Pinto da Silva – analista técnico de informação
8. Damar José de Sousa - motorista
9. Roberto Wagner de Castro – servidor público estadual
10. Alane Fernandes Maciel – trabalhador em eletricidade
11. José Geraldo Delvaux Silva – servidor público estadual
12. Wagna Cristiane Ribeiro - estudante
13. Jaqueline das Dores Dias Oliveira - bióloga
14. Eduardo Fachetti Ribeiro - estudante
15. Polyana Maria Andrade Aires - servidor público estadual
16. Pedro Alcântara do Espírito Santo Oliveira - bancário
17. Claudivan Pereira da Silva – técnico em eletricidade
18. Murillo Mustafá Brito de Abreu - estudante
19. Raimundo Alves Guimarães – servidor público estadual
20. Mary Jane Nascimento Nunes - médica veterinária
21. Líbia Portilho de Souza – servidora pública estadual

**Nome dos jurados suplentes pela ordem de sorteio**

1. Luiz Raimundo C. de Azevedo Filho - industrial
2. Heloísa Helena Aguiar Cunha – servidor estadual
3. Priscila de Campos Sales Pires - servidora pública estadual
4. Gisele Lacerda Ferreira - estudante
5. Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas - industrial
6. Maria Amélia Milhomem de Araújo - servidora pública federal
7. Janay Garcia - estudante
8. Dirceu de Aguiar Batista - estudante
9. Maria do Espírito Santo Alves Wanderlei - estudante
10. Fred Alves de Oliveira – fiscal ambiental
11. Ana Carolina de Resende Oliveira - estudante
12. Keyte Moreira Pimentel Alves - inspetor em agropecuária
13. Arquimar Coelho da Luz - servidor público estadual
14. Cláudia Ferreira Ribeiro - bancário
15. José Luiz Pinheiro de Carvalho - servidor público estadual
16. Eva Ludmilla Rodrigues M. Ramos - servidor público estadual
17. Rafael Viana Alves - servidor público estadual
18. Victor de Araújo Soares – servidor estadual
19. Francisco Valdíleme Ribeiro Mota - estudante
20. Suelene Milhomem Montelo - bancário
21. Elzilene Araújo Fialho - servidor público estadual

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos dez do mês de outubro do ano de dois mil e seis(10/10/2006). GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

**3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor GUTEMBERGUE FONSECA CARVALHO, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 04/06/1981 em Porto Nacional – TO, filho de Jurandi Ferreira Carvalho e Maria Marlene Fonseca, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.3991-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, desclassifico o fato narrado na denúncia para o tipo do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, de forma a possibilitar aos acusados o sursis processual, na forma do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, desde que preenchidos os demais objetivos e subjetivos. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de julho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 09 de outubro de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0007.8060-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RICARDO**

TEIXEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1981 em Miracema do Tocantins – TO, filho de Francisco Teixeira de Araújo e Júlia Francisca de Araújo. Consta do incluso procedimento em anexo, que no dia 04 de fevereiro de 2005, por volta das 16:30 horas, no estabelecimento comercial conhecido por "Bar Dois Irmãos", localizado na Quadra 403 Norte, nesta Capital o denunciado veio ameaçar Dolvína Cavalcante dos Santos, de causar-lhe mau injusto e grave. Segundo restou apurado, no dia dos fatos o denunciado dirigiu-se até o estabelecimento comercial acima mencionado, de propriedade da vítima e, inopinadamente, passou a ofender sua honra, ameaçando-lhe de morte, dizendo que iria até sua residência para buscar sua arma e consumir o fato, o que causou grande temor na mesma que teve que acionar a polícia militar para abordar o acusado. Agindo assim, incidiu o acusado RICARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, nas penas dos artigo 147 do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 10 de novembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhe-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revellia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 09 de outubro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM Nº 035/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1.741/98**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: GILMAR DE MOURA CAVALCANTI  
 CURADORA ESPECIAL: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – Defensora Pública  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 17 de abril próximo, às 14:30 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3.516/02**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO MOLFI  
 ADVOGADO: JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO, ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR, MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH e AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA  
 DESPACHO: "I – Novas datas para o leilão dos bens penhorados, a realizar-se no átrio do fórum local, respectivamente, dias 06 e 20 de novembro do corrente ano. II – Expeçam-se e publiquem-se os editais devidos. (...). IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1500-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ALG LTDA  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU e OUTRO  
 IMPETRADO: DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE/TO  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA  
 DESPACHO: "I – Face ao teor das informações que constam da petição de fls. 190/192, e, documentos que a acompanham, notifique-se a parte impetrante, bem como, a litisconsorte passiva, empresa Confiança Administração e Serviços Ltda., para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificarem o interesse na continuidade do presente feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.6515-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)  
 ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA e OUTRO  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos à execução, suspendo o curso do processo de execução correspondente. II – Notifique-se a parte embargada para apresentar impugnação, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.1448-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA e OUTROS  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**EDITAL DE LEILÃO**

A Dr.ª Adelina Gurak, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de novembro de 2006, às 14 horas, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o bem abaixo descrito, penhorado nos autos de nº



3.516/02, ação Anulatória de Débito Fiscal em fase de execução de sentença, promovida pelo Município de Palmas em desfavor de PAULO ROBERTO MOLFI, CPF Nº 598.342.347-91: Prancheta para desenho, marca Arquimedes, medindo 1,50 x 1,20cm, com calha e base metálica, sendo esta com pedal e dois amortecedores, em bom estado de conservação e funcionando. Outrossim, não havendo licitante, desde já fica designado o dia 20 do mesmo mês e ano, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (9/10/2006). ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0001.0183-4/0 requerida por ZULMIRA TAVARES CARDOSO, brasileira, casada, lavadeira, residente e domiciliada na Rua 11 de abril nº 1.061 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ZULMIRA TAVARES CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (10/10/2006).

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0001.0183-4/0 requerida por ZULMIRA TAVARES CARDOSO, brasileira, casada, lavadeira, residente e domiciliada na Rua 11 de abril nº 1.061 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ZULMIRA TAVARES CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (09/10/2006).

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0001.0183-4/0 requerida por ZULMIRA TAVARES CARDOSO, brasileira, casada, lavadeira, residente e domiciliada na Rua 11 de abril nº 1.061 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ZULMIRA TAVARES CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (09/10/2006).

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Cível, se processaram e foram declaradas as interdições, bem como nomeados os respectivos curadores nos autos de interdição abaixo relacionados:

**Autos nº 996/02** – Interditando: Antônio Correia da Silva

Nascido aos 20/07/1937

Portador de: esquizofrenia profunda

Endereço: Rua F, Qd. 02, Lt. 02 – Setor Nova Esperança, Natividade – TO.

Curador: José Cândido dos Reis

**Autos nº 2006.0000.0540-1/0** – Interditando: Pio Ferreira dos Santos

Nascido aos: 25/06/1923

Portador de: Insanidade mental

Endereço: Rua F, Qd. 01, Lote 04, Setor Nova Esperança, Natividade-TO.

Curador: Gelson Ferreira dos Santos

Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita:... "Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando a interdição de (...) e nomeando-lhe curador na pessoa de (...), com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio da requerida (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se o compromisso, no quinquídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditando, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação de eventuais bens da interditada. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 20 de junho de 2006 (as) Juiz M. Lamenha de Siqueira." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que será publicado no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, e afixado no placard do Fórum local na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2006. Juiz M. Lamenha de Siqueira.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (Assistência Judicial)

**Autos N.º 2005.0001.6373-4/0 ou 502/2005**

Ação- ADOÇÃO

Requerentes- CARLOS MARTINS DE SOUSA E RUTH LEAL ALMEIDA DE SOUSA

Requeridos – ROSIMEIRE MARIA DA SILVA

FINALIDADE – Citar o a genitora do menor ROSIMEIRE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que o menor M.E.S., filho da requerida; nascido em 18/12/04; que os requerentes estão com o menor desde 18/12/04, na maternidade Dom Orione em Araguaína-TO; que não pegaram os dados do menor e de sua mãe no hospital; que a requerida estava hospedada na casa de uma amiga mas desapareceu sem deixar endereço; que o casal tem vida sólida e que seus filhos biológicos tratam o menor como se fosse irmão; que o casal requerente pretendem a adoção do menor.

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Autos N.º 2006.0006.3914-1/0 ou 537/06**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSÉ BISPO DOS SANTOS

Requerido – MARIA IRES NAVA DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA IRES NAVA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285), identificando-a, ainda, que foi impetrada a ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: O requerente contraiu matrimônio em 23/12/1986; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que o casal está separado há mais de 20(vinte) anos; que não existem bens nem dívidas a partilhar; requereu a citação da requerido por edital, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Autos N.º 2006.0002.2442-1/0 ou 210/06**

Ação- GUARDA

Requerentes- RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO E MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES NASCIMENTO

Requerida – LINDOMAR ARAÚJO DOS SANTOS

FINALIDADE – Citar o genitor dos menores LINDOMAR ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que os menores W.S.F. e J.S.S., são filhos do requerido e Ivonete Sousa Nascimento já falecida; que as crianças estão com os avós maternos, ora requerentes, desde o falecimento da mãe e estes possuem a guarda de fato das mesmas desde então; que vivem da lavoura e estão zelando e educando os menores; requerem a guarda dos menores.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Autos N.º 546/2006**

Ação: USUCAPÃO DE BEM MÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente- JOSÉ COELHO PAREDE NETO

Requeridos- ABIAIL SOUZA CALDAS E LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

FINALIDADE – Citar os requeridos, ABIAIL SOUZA CALDAS,, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação proposta contra sua pessoa e querendo, contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia E LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, de estado civil, profissão e endereço ignorados, para que possa integrar a lide na qualidade de litisconsórcio passivo.

RESUMO DO PEDIDO: Que o Autor adquiriu do Sr. Abiaíl Souza Caldas no ano de 1989 o veículo tipo CAR/PICK UP, PLACA MJ7733/GO, FORD F 1000, ANO E MODELO 81, chassi LA7AZJ03785, muito embora o mesmo estivesse em nome do Sr. Luiz Martins de Oliveira. Que antes que pudesse fazer a transferência do veículo o requerido desapareceu, não sendo mais encontrado pelo autor; requereu o usucapão do veículo, a citação dos requeridos por edital.

**DIANÓPOLIS**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE  
VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em Substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 4.714/01 de Adoção c/c Guarda Provisória, tendo Requerentes Alday Ferreira da Silva e Aldenor de Santana Cardoso e Requerida R. S. C. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, a mãe biológica** menor acima mencionada, a **Sra MARINÊS DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada em lugar **INCERTO ou NÃO SABIDO**; para que se manifeste a respeito do presente pedido, sob pena de confissão e revelia.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da escrivania cível e família, subscrevi e assino.


  
JOCY GOMES DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO

**MIRACEMA**1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 979/03 – Carta Precatória para Avaliação e Arrematação  
Extraída do feito nº 196/2001 – Comarca de Terra Rica - PR  
Requerente: Osvaldo Facciuto  
Advogado: Dr. Osvaldo Chighero Ogsuko Chui  
Requerido: Sady Batistella

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 13:30 horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado dos devedores, assim avaliado: “50 (cinquenta) cabeças de gado, tipo vacas solteira, nelore/comum, que se encontram na propriedade rural do requerido, Fazenda ABC, neste Município de Miracema do Tocantins-TO., sendo que os semoventes em sua maioria possuem uma marca, com a seguinte descrição: Um círculo contendo a letra M no centro. Avalio a unidade de semovente em R\$500,00 (quinhentos reais) a cabeça. Totalizando em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a avaliação em apreço. Avaliação realizada em 30/09/2003 por Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça. Ficam por este INTIMADOS: OSVALDO FACCIUTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente em Terra Rica-PR., e SADY BATISTELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Miracema do Tocantins-TO. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 24/11/2006, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** de fls.32: “Adote-se as providências necessárias a realização do leilão, informando-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2006. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou


expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu  Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – escritvã o concluí.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 1129/05 – Para Praceamento  
Extraído do feito nº 288/98 – Comarca de Mirassol - SP  
Requerente: Massa Falida de Metalúrgica Galli Ltda  
Advogado: Dr. Adauto Rodrigues  
Requerido: Márcio Magalhães

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 14:30 horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: “Laudô de avaliação fls. 12: 50(cinquenta) Reatores Vapor de Mercúrio 250W AFP, marca Helfont, sendo os mesmos avaliados em R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a unidade, perfazendo um total de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais). Avaliação realizada em 19/01/2005, por Temístocles Vieira de Sousa – Oficial de Justiça Avaliador. Ficam por este INTIMADOS: Massa Falida de Metalúrgica Galli Ltda – CGC 43.983.683/00001-57, Inscrição Estadual 451.010.187-119; Márcio Magalhães, CPF/MF 191583.276-49. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia 24/11/2006, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho** de fls. 22: “ Adotem-se as providências necessárias para a realização do leilão, conforme determinado á fls. 19, e informando o Juízo deprecante das datas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.


  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 954/02 – Para Avaliação e Praceamento  
Extraído do Processo nº 277/98  
Requerente: Metalúrgica Galli Ltda  
Advogado: Dr. Jair Alberto Carmona  
Requerido: Márcio Magalhães Ltda

**FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 15:00 Horas**, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: “50 (cinquenta) reatores vapor de mercúrio, marca Helfont; 250W, tipo NEI 226; 60Hz, 2,15 A, F.P. 0,50 cujo estado de conservação é bom, com exceção das embalagens e bom estado de funcionamento, de valor aproximado de R\$ 38,58 cada unidade, totalizando R\$ 1.929,00 (hum mil novecentos e vinte e nove reais), conforme preços verificados em algumas lojas de equipamentos elétricos em Palmas-TO, cujos

valores variam entre R\$ 39,75 e R\$37,41 em pesquisa feitas em fevereiro/2003. Avaliação realizada em 27/março/2003 por César Augusto Camelo Fereira-Oficial de Justiça/Avaliador. Ficam por este INTIMADOS: **Metalúrgica Galli Ltda, CGC/MF 43.983.683/0001-57; Márcio Magalhães Ltda – Vidramac – Miracema do Tocantins – TO.** Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **24/11/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 20: “ Adote a Escrivania as providências necessárias para a realização de nova praça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

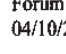
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 502/94 – Para Citação e Penhora  
Requerente: Caixa Econômica Federal  
Advogado: Dr. Mauro José Ribas  
Requerido: Agroindustrial Jesus Ltda e Outros

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 15:30** Horas, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: “Uma linha telefônica de nº 8661971, (atualmente 3366-1971) de propriedade do executado JURANDI LISBOA DE OLIVEIRA, sendo a mesma transferível, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em que pese o atual valor de uma linha telefônica, o bem, objeto desta, pode ser transferida de localidade, ou seja, de município, o que não ocorre com as linhas adquiridas atualmente. (data da avaliação: 16/12/2005 – Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça). Ficam por este INTIMADOS: **Caixa Econômica Federal-CEF; Agroindustrial Jesus Ltda CGC/MF 02.769.289/0001-14; Jesus Francisco Bento, CIRG 192.710- SSP-GO, CPF nº 648.147.188-53; Jurandi Lisboa de Oliveira, CIRG 1054.095-SSP-GO, CPF nº 166.886.511-49.** Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **24/11/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 193: “ Designe-se praça para a venda da linha telefônica apenas, pois quanto aos cofres, há controvérsia sobre a propriedade dos mesmos, pois a fls. 137 a 138, consta informação de que pertenceriam ao Banco da Amazônia, devendo ser este, através de seu representante local intimado para se manifestar. Portanto, adote-se as providências necessárias para o leilão da linha telefônica, informando-se ao juízo deprecante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de março de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu  Rosi S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito


1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 757/00 – Para Citação/Penhora/Avaliação/Venda Judicial  
Extraída dos autos nº 1537/88

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Valdete Luiza de Paulo  
Requerido: Gilberto Raimundo de Alvarenga

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 16:00** horas, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado (fls. 18): “01 (uma) Ação de Título de Sócio Preferencial do JOQUEI CLUBE DO TOCANTINS, em nome do executado Gilberto Raimundo de Alvarenga, totalmente quitado, conforme doc nos autos, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”. Avaliação realizada em 10/07/98 por Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça. Ficam por este INTIMADOS: **Banco Bradesco S/A; Gilberto Raimundo de Alvarenga.** Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia **24/11/2006**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 41: “ Designem-se novas praças, adotando-se as providências necessárias para a realização das mesmas. Informe-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de março de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu  Rosi-S.G. Vilanova, o concluí.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 847/2001 – Avaliação/Praceamento  
J. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Orlandia-SP.  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva  
Requerido: Gonçalo Bature de Castro

FAZ SABER, a quantos o presente edital, em especial a GONÇALO BATUÍRE DE CASTRO, brasileiro, casado, corretor de seguros, agricultor, virem ou dele conhecimento tiverem que, na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia **06/11/2006, às 16:30** horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado dos devedores, assim avaliado: (Laudo de Avaliação - fls.34) “Trata-se o presente de estabelecer o devido valor aos imóveis rurais penhorados ao executado, os quais vão descritos e avaliados como segue: “ Imóvel rural denominado antigamente como fazenda Poço Azul, Fazenda Santa Helena, atualmente conhecida (legendas fotográficas) como fazenda Sombra da Mata, localizada neste município de Miracema do Tocantins-TO., fazendo parte do Loteamento Poço Azul, Gleba V, lote nº 02, com área de 353,84,52 has, devidamente registrados no CRI desta Comarca sob o nº R-11-1592. Imóvel rural denominado antigamente como fazenda Poço Azul, Fazenda Santa Helena, atualmente conhecida (legenda fotográfica), como Fazenda Sombra da Mata, localizada neste município, lote nº 01 com área de 275,47,76 há, devidamente registrado no CRI desta Comarca sob o nº R-09-507. Imóvel rural denominado antigamente como Fazenda Poço Azul, Fazenda Santa Helena, e atualmente conhecida como Fazenda Sombra da Mata, localizada neste município de Miracema do Tocantins-TO., lote nº 03 do loteamento Poço Azul, devidamente registrado no CRI desta Comarca sob o nº R-8-1215. O imóvel acima identificado possui área total de 1.287,12,64 has, localizado neste município, loteamento Poço Azul, com acesso por estrada vicinal em bom estado de conservação, distante aproximadamente 90 km da sede desta Comarca, com as seguintes descrições: A propriedade rural possui 338,8000 has, em pastagem mista (brachiário e outros), com boa conservação pelo atual morador, toda cercada, com divisões de pastos (07 pastos). Curral em madeira, regular estado de conservação, medindo aproximadamente 36 X 20 metros, com brete, de propriedade do Sr. Marcelo Vampre, atual arrendatário do imóvel. As demais áreas de terra bruta, porém o solo de boa qualidade. Não é toda cercada, na divisa com o córrego reoongo. Possui uma caixa d'água em cimento em uma das pastagem para abastecimento de água para os semoventes. A sede possui casa residencial, com paredes de tijolos, rebocada e pintada, telhas modelo plana, caixa d'água, com água encanada, energia através do motor estacionário, este de propriedade do arrendante, bem como a casa que o motor encontra-se, foi destruída por ele. A residência possui forro, divididas em 04 quartos, 02 banheiros, cozinha, sala. A propriedade vem sendo bem conservada pelo atual arrendatário, com roçagem de pastos, conserto de cercas, reparos no curral que cruzam esta propriedade, bem como material de sua propriedade, que faz uso na fazenda, como roda d'água, motor estacionário, balança para animal, antena de telefonia rural, antena parabólica de TV aberta e TV por assinatura. Após as diligências realizadas constatarei valer o imóvel, como segue: Área total de imóvel 1287,1264, transformados em alqueires,

totalizam 265,93 alqueires, destes, 70,00 alqueires formados em pastagem avalio em R\$2.000,00 (dois mil reais) o alqueire, total 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Área não formada, com pastagem bruta, em R\$700,00 (setecentos reais) o alqueire, totalizando em R\$137.151,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais). Casa residencial R\$10.000,00 (dez mil reais). Demais benfeitorias (cerca, curral, açudes, caixa d'água), R\$ 11.000,00 (onze mil reais). As avaliações totalizam R\$ 298.151,00 (duzentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta e um reais)". Avaliação realizada em 30/05/2001 por Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça Avaliador. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 24/11/2006, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** de fls.49: "Adotem-se as providências necessárias a realização da praça, informando-se as datas para o juízo deprecante, a fim de que o mesmo providencie a intimação das partes. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2006. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu *Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova* – escrevô e concluí.

*Dr. André Fernando Gigo Leme Netto*  
Juiz de Direito

### 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de CP nº 1.137/05 – Carta Precatória para Penhora e demais atos  
J. Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara  
Requerente: União Federal e Outro  
Requerido: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda e Outros

FAZ SABER, a quantos o presente edital, em especial a CBN – Construtora Norte Ltda, CGC 00.746.448/0001-59, Maria de Fátima Castanheira Reis, brasileira, solteira, CPF nº 451.497.801-97 e Moacir Alves Chiança, brasileiro, desquitado, CPF nº 104.954.541-53, virem ou dele conhecimento tiverem que, na Carta Precatória em epígrafe, foi designado o dia 06/11/2006, às 17:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado dos devedores, assim avaliado: (Laudo de Avaliação - fls.21) "Um imóvel urbano, situado no Setor Flamboyant II, na Rua Wilson Gil, lote nº 24, Quadra nº 42, com 499,00m2 de área, matrícula nº 5176 e registro R-1, Livro 2-Q, Registro Geral, fls. 27, do CRI de Miracema do Tocantins, propriedade de Maria de Fátima Castanheira Reis, brasileira, solteira, CPF nº 451.497.801-97 e Moacir Alves Chiança, brasileiro, desquitado, CPF nº 104.957.541-53, avaliado no valor correspondente à R\$ 1.765 (um mil setecentos e sessenta e dois reais). Avaliação realizada em 23/11/2005 por Aleanne de Paula Carvalho – Oficial de Justiça Avaliadora. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 24/11/2006, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** de fls.31: "Adote-se as providências necessárias a realização da praça, informe-se ao juízo deprecante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2006. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/10/2006. Eu *Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova* – escrevô e concluí.

*Dr. André Fernando Gigo Leme Netto*  
Juiz de Direito

## PALMAS

PRIMEIRA VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000717-6 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e TOMAS ATILA FARRAS.

CITANDOS/INTIMANDOS: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., devedor principal, CNPJ nº 02.361.378/0001-46; e TOMAS ATILA FARRAS, co-responsável, CPF nº 640.756.991-53, atualmente em local incerto.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 179.258,17 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), atualizado até 31.01.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES.

CDA(s): 14.4.04.000294-05 de 12.08.2004.

FINALIDADE: 1) Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80; e 2) Intimar os Executados acerca do arresto do imóvel abaixo descrito, bem como, após transcorrido o prazo para pagamento do débito ou garantia da execução, da conversão do arresto em penhora, independentemente de redução a termo, e do prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): A) - 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 05, da Quadra ASRSE 95, da quadra QI-A, situado à Alameda 04, Palmas-TO, com área total de 975 m², registrado no Livro 2 - Registro Geral da matrícula nº 29.486 em 11.09.98, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, de propriedade da empresa Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 02.361.378/0001-46, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na data de 1º/07/2005; B) No referido imóvel encontram-se edificadas dois prédios, um tipo sala, com aproximadamente 40 m2, e outro tipo depósito, com aproximadamente 70 m2, avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) BEM(NS): 110.000,00 (cento e dez mil reais).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 218-3814 e fax nº (063) 218-3818, site: www.to.trf1.gov.br.

Palmas (TO), 5 / 7 / 2006.

*Adelmar Aires Pimenta da Silva*  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara



Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
2ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Execução Fiscal nº 97.0837-4  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executados: Borges e Oliveira Ltda. e Outro  
Leloeiro Oficial: Evandro Augusto dos Santos

Bem: um lote de terras urbano localizado na ACSE II, Conjunto 02, Lote 12; com área de 640,00m², com os seguintes limites e confrontações: 20,00m de frente para a Rua SE-7; 20,00m de fundo com RPSE-9; 32,00m do lado direito com L-13 e 32,00m do lado esquerdo com RPSE-2, conforme registro e matrícula R-01-1.380, pág. 29, protocolo 1-A em 07.08.91, Livro de Registro Geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Palmas - TO. **Benfeitorias:** edificação comercial tipo galpão com estrutura em concreto armado de 232,00m²: colunas e lajes de ferro aparentemente apresentam confiança, marquises em concreto estão com estrutura fragilizada, instalações elétricas precárias, pintura em estado precário de conservação, piso em cerâmica tipo comercial (classe C), esquadrias metálicas com vidro, portão de entrada em péssimo estado de conservação. Anexo ao galpão de 102,00m² de área construída sem laje com forro de gesso. Anexo tipo depósito com área construída de 142,00m² em alvenaria sem estrutura de concreto com cobertura em telha eternit.

**Proprietário:** Rivaldave Belo de Oliveira.

**Avaliação total do imóvel (lote e edificações):** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Local e data do leilão:** Auditório desta Seção Judiciária, localizada na AANO 20, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (63) 218-3826, fax (63) 218-3828, site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no dia 21/11/2006, às 14 horas.

**Nota:** Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 05/12/2006, também às 14 horas e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2006.

*José Godinho Filho*  
Juiz Federal da 2ª Vara/TO